



Número: **0804230-11.2018.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **22/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado                        |
|---|--|
| <b>SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA (AUTOR)</b>                   | <b>maria lucineide de lacerda santana (ADVOGADO)</b> |
| <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b> | <b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>              |
| <b>TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>               |  |

**Documentos**

| Id.       | Data da Assinatura | Documento  | Tipo                       |
|-----------|--------------------|--|----------------------------|
| 17914 154 | 22/11/2018 09:32   | <a href="#">Petição Inicial</a>                              | Petição Inicial            |
| 17914 196 | 22/11/2018 09:32   | <a href="#">PROCURAÇÕES E DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO</a>    | Documento de Identificação |
| 17914 221 | 22/11/2018 09:32   | <a href="#">BOLETIM DE ACORRÊNCIA E CERTIDÃO</a>             | Documento de Comprovação   |
| 17914 264 | 22/11/2018 09:32   | <a href="#">PRONTUARIO MÉDICO</a>                            | Documento de Comprovação   |
| 17914 280 | 22/11/2018 09:32   | <a href="#">ATESTADOS MÉDICO</a>                             | Documento de Comprovação   |
| 17914 313 | 22/11/2018 09:32   | <a href="#">DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO</a>     | Documento de Comprovação   |
| 17914 333 | 22/11/2018 09:32   | <a href="#">PROTOCOLO E SINISTRO</a>                         | Documento de Comprovação   |
| 18171 136 | 05/12/2018 12:35   | <a href="#">Despacho</a>                                     | Despacho                   |
| 21159 334 | 14/05/2019 15:19   | <a href="#">Certidão</a>                                     | Certidão                   |
| 21160 156 | 14/05/2019 15:19   | <a href="#">0804230-11.2018</a>                              | Ofício                     |
| 21677 600 | 03/06/2019 16:59   | <a href="#">Certidão</a>                                     | Certidão                   |
| 21677 611 | 03/06/2019 17:00   | <a href="#">Documento de Comprovação</a>                     | Documento de Comprovação   |
| 21677 613 | 03/06/2019 17:00   | <a href="#">0804230-11.2018.815.0331</a>                     | Ofício                     |
| 22358 471 | 01/07/2019 16:17   | <a href="#">Certidão</a>                                     | Certidão                   |
| 29680 249 | 07/04/2020 05:39   | <a href="#">Despacho</a>                                     | Despacho                   |
| 29697 593 | 07/04/2020 14:21   | <a href="#">Expediente</a>                                   | Expediente                 |
| 29866 867 | 15/04/2020 10:07   | <a href="#">Petição</a>                                      | Petição                    |
| 29866 869 | 15/04/2020 10:07   | <a href="#">benefício - SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA</a> | Documento de Comprovação   |

|              |                  |  |                                  |
|--------------|------------------|--|----------------------------------|
| 29866<br>871 | 15/04/2020 10:07 | <a href="#"><u>SINISTRO - SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA</u></a>   | Documento de Comprovação         |
| 29883<br>247 | 15/04/2020 15:09 | <a href="#"><u>Expediente</u></a>  | Expediente                       |
| 30289<br>215 | 30/04/2020 14:42 | <a href="#"><u>Petição</u></a>   | Petição                          |
| 30289<br>217 | 30/04/2020 14:42 | <a href="#"><u>benefício - SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA</u></a>  | Documento de Comprovação         |
| 30289<br>218 | 30/04/2020 14:42 | <a href="#"><u>GuiaCustas(14)</u></a>  | Documento de Comprovação         |
| 30289<br>468 | 30/04/2020 14:51 | <a href="#"><u>Certidão</u></a>  | Certidão                         |
| 31571<br>657 | 23/06/2020 02:40 | <a href="#"><u>Despacho</u></a>  | Despacho                         |
| 31793<br>122 | 25/06/2020 11:43 | <a href="#"><u>Expediente</u></a>  | Expediente                       |
| 31793<br>614 | 25/06/2020 11:51 | <a href="#"><u>Carta</u></a>   | Carta                            |
| 31967<br>956 | 01/07/2020 14:55 | <a href="#"><u>Petição</u></a>   | Petição                          |
| 31967<br>959 | 01/07/2020 14:55 | <a href="#"><u>2732348_PETICAO_DE_QUESITOS_01</u></a>  | Outros Documentos                |
| 32080<br>286 | 06/07/2020 13:13 | <a href="#"><u>Contestação</u></a>   | Contestação                      |
| 32080<br>801 | 06/07/2020 13:13 | <a href="#"><u>KIT_SEGURADORA_LIDER</u></a>  | Outros Documentos                |
| 32080<br>803 | 06/07/2020 13:13 | <a href="#"><u>2732348_CONTESTACAO_Anexo_02</u></a>  | Outros Documentos                |
| 32080<br>824 | 06/07/2020 13:13 | <a href="#"><u>2732348_CONTESTACAO_01</u></a>  | Outros Documentos                |
| 32117<br>641 | 07/07/2020 12:16 | <a href="#"><u>Habilitação em processo</u></a>   | Petição de habilitação nos autos |
| 32228<br>136 | 10/07/2020 12:01 | <a href="#"><u>Petição</u></a>   | Petição                          |
| 32228<br>141 | 10/07/2020 12:01 | <a href="#"><u>2732348_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u></a>   | Outros Documentos                |
| 32228<br>138 | 10/07/2020 12:01 | <a href="#"><u>2732348_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</u></a>   | Outros Documentos                |
| 32486<br>233 | 20/07/2020 16:00 | <a href="#"><u>Certidão</u></a>  | Certidão                         |
| 32486<br>835 | 20/07/2020 16:00 | <a href="#"><u>Documento envio nomeação perito, TIAGO MARTINS FORMIGA, processo n. 0804230-11.2018.8.15.0331</u></a> | Documento de Comprovação         |
| 32487<br>317 | 20/07/2020 16:06 | <a href="#"><u>Expediente</u></a>  | Expediente                       |
| 32501<br>939 | 20/07/2020 22:01 | <a href="#"><u>AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA</u></a>   | Petição (3º Interessado)         |
| 32512<br>805 | 21/07/2020 10:27 | <a href="#"><u>Certidão</u></a>  | Certidão                         |
| 32513<br>056 | 21/07/2020 10:33 | <a href="#"><u>Expediente</u></a>  | Expediente                       |
| 32513<br>062 | 21/07/2020 10:34 | <a href="#"><u>Expediente</u></a>  | Expediente                       |
| 34624<br>595 | 22/09/2020 18:33 | <a href="#"><u>LAUDO PERICIAL</u></a>  | Petição (3º Interessado)         |
| 34624<br>597 | 22/09/2020 18:33 | <a href="#"><u>SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA</u></a>  | Documento de Comprovação         |
| 34754<br>338 | 25/09/2020 11:26 | <a href="#"><u>Expediente</u></a>  | Expediente                       |
| 34754<br>901 | 25/09/2020 11:28 | <a href="#"><u>Expediente</u></a>  | Expediente                       |
| 35253<br>216 | 08/10/2020 10:12 | <a href="#"><u>Petição</u></a>   | Petição                          |
| 35253<br>218 | 08/10/2020 10:12 | <a href="#"><u>2732348_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>   | Outros Documentos                |
| 35370<br>594 | 13/10/2020 09:12 | <a href="#"><u>Petição</u></a>   | Petição                          |
| 35393<br>814 | 13/10/2020 15:10 | <a href="#"><u>Certidão</u></a>  | Certidão                         |

|              |                  |   |                        |
|--------------|------------------|---|------------------------|
| 35477<br>304 | 15/10/2020 10:44 | <a href="#"><u>Sentença</u></a>               | Sentença               |
| 35495<br>723 | 15/10/2020 11:34 | <a href="#"><u>Certidão</u></a>               | Certidão               |
| 35495<br>864 | 15/10/2020 11:36 | <a href="#"><u>Expediente</u></a>             | Expediente             |
| 35495<br>887 | 15/10/2020 11:38 | <a href="#"><u>Expediente</u></a>             | Expediente             |
| 35582<br>395 | 17/10/2020 13:35 | <a href="#"><u>Certidão</u></a>               | Certidão               |
| 35583<br>200 | 20/10/2020 09:16 | <a href="#"><u>Alvará de Levantamento</u></a> | Alvará de Levantamento |

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB**

**SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**, brasileiro, viúvo, 50 anos, agricultor, portador do RG nº 4.368.389 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 088.490.497-06, residente e domiciliado no Sítio Corvoada, S/N, Corvoada, **Santa Rita/PB**, por sua advogada legalmente constituída (mandato incluso), com escritório profissional localizado na Av. Pedro II, 705, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-420, Tel. (83) 3241-6957, onde deverá receber intimações e correspondências, vem à presença de V. Exa. propor a presente

## AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

(Com base na Lei N°. 6.194/74, alterada pela Lei n°. 8.441/92 e Lei n. 11.482/07)

contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º e 6º andar Centro, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP: 20031205, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

### 1. PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a concessão do benefício da **JUSTIÇA GRATUITA** em favor do autor, uma vez que ele não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, conforme dispõe o inciso LXXIV do art. 5º da CF/1988 e o art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

### 2. DOS FATOS



No dia 10 de Novembro de 2017, por volta das 14 horas, o autor conduzia uma motocicleta Honda/CG 150 FAN, placa QFY 1627, cor vermelha, pela rodovia PB 030, quando, ao passar por um buraco, perdeu o controle do veículo e veio ao solo.

Em razão do supramencionado acidente, fora socorrido e encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde fora diagnosticado com **Fratura da diáfise da tibia (CID 10: S82.2) e Fratura da perna, incluindo tornozelo (CID 10: S82)**, conforme documentos médicos emitidos pelo **Dr. Heuder Romero Liberalino da Nobrega (CRM/PB 5050)**. Dessa forma, constatou-se o nexo causal entre o acidente e as sequelas definitivas.

A partir de então, a vítima, ora Promovente, procurou munir-se da documentação necessária, para fazer valer seus direitos, vez que tal indenização, na hipótese de invalidez, permanente deve ser paga, conforme disciplina o art. 3º da Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Impende destacar que o autor realizou requerimento administrativo do seguro aqui pleiteado, o qual fora processado sob o Nº de Sinistro 3180475262, todavia, o pagamento do mesmo não fora realizado, sob argumento de documentação médico-hospitalar não conclusiva. Contudo, tal argumento não deve prosperar, uma vez que toda a documentação médica necessária fora enviada para análise.

Convém mencionar que a realização do laudo pericial pelo Instituto Médico Legal - IML é para recebimento do seguro DPVAT na esfera administrativa. A lei que regula a cobrança do seguro DPVAT não exige o referido laudo para o ajuizamento da ação em questão.

Ademais, tendo o autor juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.

Considerando que há um termo de convênio de cooperação entre o tribunal de justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (convênio nº 015/2014) para a realização de perícias médicas judiciais,



visando atestar e quantificar as lesões suportadas, em razão de acidente causado por veículos automotores de via terrestre, diga-se a propósito, muito mais completa que um simples laudo do Instituto Médico Legal, e produzida sob o crivo do contraditório, não há razão para que o promovente se submeta à fila do IML, o que, aliás, comprometeria o rápido andamento processual, com a consequente delonga no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo ao beneficiário.

Quanto ao valor da indenização devida ao Autor, esta ficará a critério do d. Julgador, vez que tem o livre arbítrio para decidir, de acordo com seu livre convencimento, pois a lei estabelece apenas o limite máximo da indenização, mas não fixa critério por porcentagem de debilidade.

### **3. DO DIREITO**

#### **3.1 DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM***

O seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de vias Terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

“*In casu*”, é direito do Promovente receber uma indenização por danos pessoais até o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ante a invalidez permanente. Nesse sentido, a legitimidade ativa do Promovente na presente demanda é cristalina, por ser a própria vítima do acidente instituidor do seguro.

#### **3.2 DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* - O SEGURO DPVAT- CONVÊNIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

O Art. 7º. da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento da indenização em tela.



Nesse sentido, a resolução nº 154 de 08 de dezembro de 2006, que “*alterou e consolidou as normas disciplinadoras do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*”, é considerada como um grande avanço no âmbito dos seguros DPVAT, tendo em vista que ela criou uma seguradora líder dos consórcios, que deverá ser especializada em seguros DPVAT, nos termos do seu art. 5º, § 3º.

Assim, a seguradora Líder foi exclusivamente criada para responder pelos seguros DPVAT, em nome do consócio, ficando responsável pelo pagamento dos prêmios, nos moldes do Art. 5º § 8º da mesma resolução.

Resta patente, Douto Julgador, a infalibilidade quanto a legitimidade da empresa promovida para responder no polo passivo da presente demanda, que pode ser corroborada pela resolução 154 dos seguros DPVAT, que é incontroversa quanto ao responsável pelo adimplemento da obrigação.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que **qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a SEGURADORA LÍDER DPVAT, que representa suas associadas na esfera judicial.** Senão vejamos.

"APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE SEGURADORA - Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário açãoar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG - AP 0350628-9 -Uberlândia – 1ª. C. Cív. - Rel. Juiz Silas Vieira - J. 18.12.2001)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se superada qualquer controvérsia, de sorte que, qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### 3.3 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



Dispõe o art. 5º da Lei N°. 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. Vejamos:

**"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (Grifei).**

A indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

**Comprovação do acidente e das sequelas sofridas;**

**Registro da ocorrência no órgão policial competente; e Laudo do IML à época do acidente e/ou Laudo Complementar das Sequelas,** demonstrando a INVALIDEZ, DEBILIDADE, PERDA ou INUTILIZAÇÃO, INCAPACIDADE E/OU A DEFORMIDADE PERMANENTE.

O art. 5º, 5º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009, dispõe verbis:

"O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."

Do texto legal, depreende-se que o Instituto Médico Legal deverá fornecer o laudo constatando e quantificando as lesões permanentes, totais ou parciais, da vítima na esfera administrativa. No âmbito judicial, a realização da prova pericial deve seguir o procedimento previsto nos artigos 464 e seguintes do NCPC.

Nesse sentido, segue a nossa mais atual jurisprudência:

**"AGRAVO - PROCESSUAL CIVIL - DECISAO QUE DÁ PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO -**



COBRANÇA DO SEGURO **DPVAT** - INVALIDEZ PERMANENTE - PROVA PERICIAL - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME JUNTO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - INDEFERIMENTO - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO ADEQUADA - MANUTENÇÃO.

RECURSO DESPROVIDO. 1 - Considerando que o laudo pericial a ser realizado pelo Instituto Médico Legal - IML, previsto no art. 5º, 5º, da Lei 6.194/74, é colocada à disposição dos beneficiários do seguro obrigatório (e não da seguradora), visando atestar e quantificar as lesões suportadas, em razão de acidente causado por veículos automotor de via terrestre, se a própria beneficiária do seguro, pretende demonstrar a sua invalidade permanente, através de perícia judicial, diga-se a propósito, muito mais completa que um simples laudo do Instituto Médico Legal, e produzida sob o crivo do contraditório, não há razão para que a suplicante se submeta à fila do IML, o que, aliás, comprometeria o rápido andamento processual, com a consequente demora no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo à beneficiária. 2 - Não é excessivo o valor fixado a título de honorários periciais, quando corretamente arbitrados, tendo levado em consideração as despesas e o trabalho a ser desenvolvido." (TJPR, 10ª C.Cív., Ag. Reg. nº 0615691-6/01, Rel. Des. LUIZ LOPES, Julg.: 01/10/2009).

No mesmo sentido já decidi em outro feito de minha relatoria: TJPR - 10ª C.Cível - AI 0631577-1 - J. 04.02.2010; TJPR, 10ª C.Cív., AI nº 0628721-4, Julg.: 22/10/2009.

Reforçando a ideia do citado artigo, pontifica o art. 7º, caput, da lei Nº. 6.194/74, ao estabelecer que:

**"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (Grifei).**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra **sumulada na Corte do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:



**"STJ. SÚMULA 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização". (Grifei).

Diante dos documentos exigidos pela lei supra, todos juntos aos presentes autos, estes se encontram devidamente instruídos, tornando inconteste o nexo causal entre o acidente e o dano que vitimou a Promovente.

Na mesma seara, decidiu a **TURMA RECURSAL CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA**, observemos:

**"RECURSO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -- LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA - AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI N° 8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS ÓBITOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA - DESNECESSOADE DE PROVA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO PELOS BENEFICIÁRIOS - SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), bastando a prova da existência do fato e suas consequências danosas, observando-se a Lei n. 8.441/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência, sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do pagamento do prêmio".** (Relator: JUIZ ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO. Ano: 2001. Data Decisão: 19/12/2000. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CIVEL. Procedência: CAMPINA GRANDE - 2a REGIAO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL. Comarca: CAMPINA GRANDE). (Grifei).

Ainda, proclamou o **STJ**:

**"AÇÃO INDENIZATÓRIA - PEDIDO CUMULADO COM DANOS MORAIS - POSSIBILIDADE →SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE DE VEÍCULO - RECUSA AO PAGAMENTO →PROVA DO FATO - RECURSO IMPROVIDO.**

**A indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT), causados por Veículos Automotores Via Terrestre, devida à pessoa vitimada, pode ser cobrada de qualquer seguradora integrante do convênio, independente de pagamento do prêmio do seguro.** Havendo recusa injustificada à cobertura securitária, pode o prejudicado, a depender do caso concreto, pleitear a



indenização na esfera judicial, cumulando-a com danos morais, ante o dissabor da recusa da seguradora em não pagar. "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização" (Súmula 257 do STJ). (Grifamos).

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.4 DO QUANTUM INDENIZATÓRIO**

Neste especial, a demanda não comporta maiores ilações. De acordo com a Lei n. 11.482/2007, **o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT), em caso de invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), senão vejamos:**

"Art. 8º. Os arts. 3º., 4º., 5º. e 11º. da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º. desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

...

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

..." (Grifos nossos).

Assim, estando provado e incontrovertível o fato do acidente automobilístico, impõe-se a condenação da Promovida com base na Legislação já sobejamente invocada.



#### 4. DO PEDIDO

Ante ao todo exposto, requer a Promovente, que V. Exa. se digne determinar:

- a) O Benefício da Justiça Gratuita, constante na Lei N°. 1.060/50, c/c a Súmula 29 deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, uma vez que o Promovente não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais, nem com os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família;
- b) A citação da Promovida, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- c) Que, ao final, seja a presente ação **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, com a condenação da Promovida a pagar ao Promovente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE**, nos termos do art. 3.º, II, da lei n.º 11.482/07, **acrescido de juros legais e correção monetária à data do evento danoso (10/11/2017)**, conforme entendimento sumulado (Súmulas 43 e 54) do Superior Tribunal de Justiça;
- d) Requer, outrossim, a produção de provas, por todos os meios em direito admitidos, em especial pela designação de perícia médica, e a indicação de perito judicial. Com o pagamento dos honorários periciais judiciais em até 15 dias pela promovida. O valor fixado individual, conforme convênio (convênio nº 015/2014) pactuado, é de R\$ 200,00, independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima. O mesmo valerá para as avaliações médicas, conforme convênio firmado. Bem como o depoimento pessoal do representante legal da Promovida, depoimentos de testemunhas e **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO PROMOVENTE**, com base no Inciso VIII, Art. 6º. da Lei N°.: 8.078/90;
- e) As intimações sejam destinadas, exclusivamente, à Advogada MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA (OAB/PB 11.662-B), sob pena de nulidade.



f) Requer, por último, a condenação da Promovida, ainda em custas judiciais, despesas e honorários advocatícios, estes a razão habitual de 20%.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos fiscais.

Termos em que,

**Pede DEFERIMENTO.**

João Pessoa/PB, 22 de Novembro de 2018.

**MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**

**OAB-PB 11.662-B**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO VINAGRE DE MEDEIROS**

(Tabelionato, Registro de Imóveis e Protesto de Títulos)

**Tabelião: Hermano José Medeiros Nóbrega**

Substituto: Ademar Harrison M. Medeiros Nóbrega

Rua dos Três Poderes, nº 67, Centro, Pedras de Fogo – Paraíba.  
CNPJ. 09.300.112/0001-32

**Livro Nº: 42**

**Traslado: 1º**

**Folhas: 197**

**PROCURAÇÃO QUE FAZ**

03 OUT. 2013  
PROTOCOLO

SAIBAM os que este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e dezoito (2.018), nesta cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, perante mim Tabelião compareceu como outorgante: **SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**, brasileiro, viúvo, agricultor, residente no endereço Sítio Corvoada, s/n, Zona Rural, Santa Rita (PB), portador da Cédula de Identidade nº 4.368.389-SDS/PE, expedida em 06/05/2013, CPF (MF) nº 088.490.497-06, reconhecido como o próprio e que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastantes procuradores: Bela.: **MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 379.865.114-00, e na OAB/PB sob o nº 11.662-B, **EDNA DE LOURDES LEITE BRASILINO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 023.025.424-10, e na OAB/PB sob o nº 16.105, **RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 052.202.404-12, e na OAB/PB sob o nº 14.903, **LUIZ SANTANA DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrita no CPF sob o nº 101.724.834-68, e na OAB-PB sob o nº 14.301-B, **LARISSA MARIA LACERDA SANTANA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 067.499.284-98, e na OAB/PB sob o nº 23.625, **DANIELY SOUSA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 052.336.864-06 e **THIAGO DE ATAIDE BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, advogado com inscrição na OAB/PB sob o nº 16.685, com endereço profissional para receber intimações e notificações de estilo, (art. 77, inciso V do CPC), na Avenida Dom Pedro II, nº 705, Centro, João Pessoa (PB), CEP: 58.013-420. A quem confere amplos poderes para representá-lo junto à todas autarquias previdenciárias, dentre eles, principalmente: **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, IPM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB), PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, IPAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BAYEUX (PB) E SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT S/A**; para tratar de assuntos de seu interesse, com os poderes para assinar, requerimentos e outros documentos, requerer a concessão, restabelecimento ou Revisão de Benefício previdenciário, **FAZER NIT, FAZER AGENDAMENTO DE BENEFÍCIO, requerer CNIS, INFBN, HISMED, FICHA FINANCEIRA, CARTA DE CONCESSÃO OU INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO**, obter vistas em procedimentos administrativos, RECORRER DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, utilizando de todos os recursos legais, por fim praticar todos os atos em direito permitidos para o fiel cumprimento dos poderes outorgados neste instrumento. Certifico que a qualificação do Outorgante e





Outorgado e descrição do presente mandato foram devidamente declarados pelo Outorgante e toda a responsabilidade civil e criminal são de sua inteira responsabilidade, devendo a prova destas declarações ser exigidas diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem este Instrumento Público interessar. Por fim, praticar todos os atos em direito permitido para o fiel cumprimento dos Poderes outorgados neste instrumento. Foram recolhidas as taxas dos Emolumentos: R\$ 47,40; FEPJ: R\$ 8,72; FARPEN: R\$ 5,14; MP: R\$ 0,76; ISS: R\$ 2,48. E como assim o disse do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei a presente procuração, que sendo lida ás partes e por acharem-na em tudo conforme a aceitam e assinam com sua impressão digital. Eu, Ademar Harrison Marques Medeiros Nóbrega, á digitei, subscrevo e assino. Pedras de Fogo (PB), 23 de Agosto de 2018.

Testemunho ( ) da Verdade.

CARTÓRIO VINALPI DE MEDEIROS  
TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
**Oficial**  
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS  
PEDRAS DE FOGO - PB  
HERMANO JOSÉ MEDEIROS NÓBREGA  
TITULAR  
ADEMAR HARRISON M. MEDEIROS NÓBREGA  
SUBSTITUTO

\*Selos Digitais  
Consulte a Autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

AGH46557-M7R3



Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 22/11/2018 09:31:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112209261526200000017436976>  
Número do documento: 18112209261526200000017436976

Num. 17914196 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

**CARTÓRIO VINAGRE DE MEDEIROS**

(Tabelionato, Registro de Imóveis e Protesto de Títulos)

Titular: **Hermano José Medeiros Nóbrega**

Substituto: Ademar Harrison M Medeiros Nóbrega

Rua Tab. Agildo Vinagre, 67 Pedras de Fogo - Paraíba

CNPJ. 09.300.112/0001-32



1º Traslado

Livro nº 43

Folhas nº 179/179v

**ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA,  
QUE FAZ O SR. SEVERINO DO RAMO  
ANULINO DE LIMA, COMO ABAIXO  
DECLARA:**

SAIBAM quantos esta Escritura Pública de Declaração, virem que aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Pedras de Fogo-PB; perante mim Tabelião de Notas, compareceu, a saber: de um lado, como outorgante DECLARANTE o Sr. **SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**, brasileiro, viúvo, maior, agricultor, não alfabetizado, portador do documento de identificação RG: nº 4.368.389-SDS/PE, expedida em 06/05/2013 e inscrito no CPF(MF) nº 088.490.497-06, residente e domiciliado no Sítio Corvoada, s/nº, Zona Rural, Pedras de Fogo-PB reconhecido pelo próprio de mim Tabelião Público, e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, dou fô. E, perante estas, pelo DECLARANTE e reciprocamente me foi dito sob as penas da lei e na melhor forma de direito: **Primeiro:** declara, que fora vítima de acidente quando retornava para sua residência, pela rodovia PB 030, quando conduzia a motocicleta HONDA/CG 150 FAN, na cor vermelha, de placa QFY1627 PB, quando ao passar em um buraco, veio a perder o controle do veículo caindo do mesmo, no dia 10 de Novembro 2017 por volta das 14:00 horas e foi socorrido por seu filho o qual foi levado para o Complexo Hospitalar Mangabeira na cidade de João Pessoa-PB. **Segundo:** declara, outrossim que é portador de uma Conta Poupança da Caixa Econômica Federal nº 5644-4; Ag. 4913, Op.013, declara ainda que possui uma renda mensal de até R\$1.000,00 e que os dados bancários são de sua titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autoriza a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Depois de efetivado o crédito, reconhece e dar plena quitação do valor indenizado. **Terceiro:** declara que está impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que o estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido. Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicita que esta declaração permita o prosseguimento da análise da sua documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora.



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 988974 A





Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau de lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74. Declara ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo. **Quarto:** declara que seus bastantes procuradores perante qualquer seguradora líder do consórcio DPVAT e até à mesma, são **MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**, brasileira, casada, advogada com inscrição na OAB/PB sob o nº 11.662-B; **LUIZ SANTANA DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado com inscrição na OAB/PB sob o nº 14.301-B; **LARISSA MARIA LACERDA SANTANA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 23.625; **RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN**, brasileiro, solteiro, advogado com inscrição na OAB/PB sob o nº 14.903; **DANIELY SOUSA DOS SANTOS** brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) nº 052.336.864-06; **EDNA DE LOURDES LEITE BRASILIANO**, brasileira, casada advogada com inscrição na OAB/PB sob o nº 16.105 e **THIAGO DE ATAIDE BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, advogado com inscrição na OAB/PB sob o nº 16.685, todos com escritório na Av. Dom Pedro II, nº 705, Centro, João Pessoa-PB, a quem ratifica todos os poderes atribuídos na procuração. **Quinto:** O declarante informa, ainda, que este documento público visa permitir o exame do pedido de indenização do seguro DPVAT, para dar prosseguimento e análise da documentação acostada. **Sexto:** declara, ainda, que a presente reflete a verdadeira expressão da verdade, e, que se responsabiliza para todos os fins e efeitos pela presente afirmação ciente que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade civil e criminal, nos termos do art. 299 do código penal brasileiro. A mim foram exibidos os seguintes documentos: RG, CPF, Cartão da Conta Bancária da Caixa Econômica Federal, Declaração de Ausência de Laudo de IML, Comprovante de Residência e Procuração Pública lavrada nestas Notas no Livro 42, às fls. 197 datado de 23 de Agosto de 2018. Fica este Serviço Notarial eximido de quaisquer responsabilidades Cível, Criminal e ou Administrativa pelas informações prestadas na lavratura desta Escritura. E, como assim o disse e me pediu, lavrei esse instrumento que aceita e assina, depois de lido e achado, conforme a presença das testemunhas: Maria Caroline Pereira da Silva, brasileira, solteira, agricultora, portadora do documento de identificação nº 10.082.805-SDS/PE e CPF (MF) nº 129.470.024-31, residente no Sítio Corvoada, s/nº, Pedras de Fogo-PB e Jailton Jose Olimpio da Silva Bento, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do documento de identificação nº 2.982.266-SSDS/PB e do CPF (MF) nº 052.404.014-11, residente no Sítio Nova Tatiana, s/nº, Pedras de Fogo-PB; dou Fé. Eu, Hermano José Medeiros Nóbrega, à escrevi, subscrevo e assino. Em Testemunho (SINAL) da Verdade. Pedras de Fogo, 30 de agosto de 2018. O Tabelião Público Hermano José Medeiros Nóbrega. Assinam: Maria Caroline Pereira da Silva e Jailton Jose Olimpio da Silva Bento. Eu,

Em testemunho(

CARTÓRIO VERSOZÉ DE MEDEIROS  
TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS  
PESQUISAS DE FUGA-PB

HERMANO JOSE MEDEIROS NÓBREGA  
TITULAR

HERMANO JOSÉ MEDEIROS NÓBREGA  
TITULAR

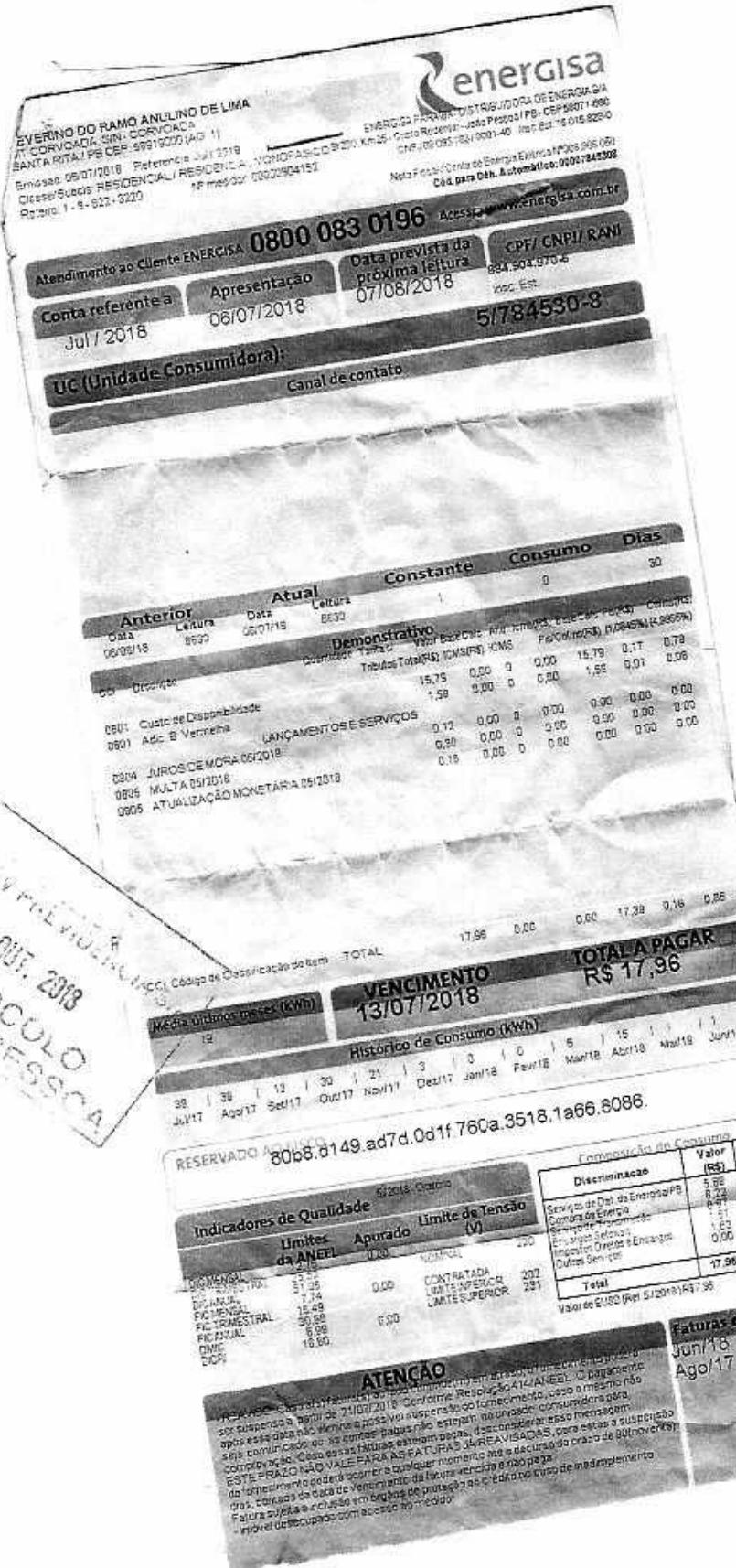
\*Selo Digital  
ADEMAR HARRISON M. MEDEIROS NÓBREGA  
AGH46566-GSCM  
Consulte a Autenticidade em <https://scldigital.tjpb.jus.br>

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO NA FASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 22/11/2018 09:31:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112209261526200000017436976>  
Número do documento: 18112209261526200000017436976

Num. 17914196 - Pág. 5





# GOVERNO DA PARAÍBA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Ocorrência nº. 689/2018

Aos DEZESSEIS dias de AGOSTO de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de PEDRAS DE FOGO/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Exmo(a). **PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, ai, por volta 11h:20min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA, Identidade nº 4.368.389-SDS/PE, CPF nº 088.490.794-06, nacionalidade brasileiro, estado civil: viuwo, profissão: agricultor, filho(a) de Lindalva Anulino Da Conceição E Pai Não Declarado, natural de Cruz Do Espírito Santo/PB, nascido(a) em 13/02/1968 (50 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Corvoada, tendo como ponto de referência: zona rural, na cidade de PEDRAS DE FOGO/PB, fone(s) para contato: (83) 99954-2826.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRANSITO;
- 2) DATA DO FATO: 10 de novembro de 2017;
- 3) HORÁRIO: 14h:0min;
- 4) LOCAL: Rodovia PB 030, Pedras de Fogo/Pb.
- 5) BREVE RESUMO DO FATO:

Afirma o noticiante que no dia 10/11/2017, por volta das 14:00 horas, retornava para sua residencia, pela rodovia PB 030, quando conduzia a motocicleta HONDA/CG 150 FAN, na cor vermelha, de placa QFY 1627 PB, quando ao passar em um buraco, veio a perder o controle do veículo caindo do mesmo; Que foi socorrido por seu filho que o levou para o Complexo Hospitalar Mangabeira, em João Pessoa, onde foi atendido; Que o veículo em que estava no momento do acidente está registrado em nome de GILSON LIMA DO NASCIMENTO.

6) OBSERVAÇÕES:

NADA CONSTA

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA  
Comunicante

Escrivã(o)/Agente  
Matrícula nº 154.876-0  
Márcia Rimos da Cunha  
Escrivã de Pol. Civil  
Mat. 154.876-0

09 OUT. 2018

PROTOCOLO

Rua Dr. Manoel Alves, 191, Centro, Pedras de Fogo/PB. CEP: 58.328-000  
Fone: (81) 3635-1304





## CERTIDÃO

Nº. 0213/2018

Atendendo solicitação de **SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº76997 pertencente ao requerente que atendido dia 10/11/2017 às 15H12min, vítima de queda de moto, apresentando traumas em perna esquerda.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura tibia esquerda. Medicado e imobilizado.

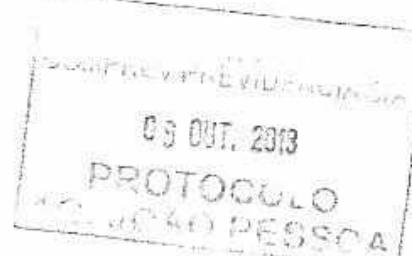
E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde e assino a presente certidão.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida  
Médica da Vigilância à Saúde

CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/ 3883



INSTITUICAO MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
AVENIDA FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
CEP: 58010-000 JOAO PESSOA Pern: 8313214-1980

Ficha Nr: 76997 Atg: Nac Re  
Data: 10/11/2017  
Hora: 15:12:29  
Recepçaoista: JUSSARA MANUPLA B  
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: GENEVINO DO RAMO ANULINO DE LIMA  
CPF: 011 316 000-00 Sexo: M IDENTIDADE: 4368389 Pone: 99542826  
Natural: RIO DO ESPIRITO SANTO/PB Data Nasc.: 13/02/1968 Id: 49 ano(s)

SITIO COVOADA, TNAO POSSUIT CNS, ORIENTADO

ZONA RURAL Cidade: PEDRAS DE FOGO UF :PB  
MINDAIWA ANULINO DA CONCEICAO Pais: IGNORADO

Rua: VARGAS LIMA: SEM INFORMACAO

Ocupação: AGRICULTOR Estado Civil: SOLTEIRO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:

Mae: GILSON LIMA

Pai: Desconhecido SEM DOCUMENTO: SD  
Endereço: RIO

Transporte Utilizado: VEICULO PROPRIO

Vítima de acidente por: QUEDA DE MOTO (CONDUTOR) AS 14:30HS

Vítima de violência por: \*FROX. CANAVIAL EM SITIO COVOADA

Carc: F-173

CONSULTA

de Cicatriz em ferida de moto: VERDE

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

|           |         |  |
|-----------|---------|--|
| PA:       | PE:     | <input checked="" type="checkbox"/> Aparentemente Bem <input type="checkbox"/> Grave |
| PO:       | TP:     | <input type="checkbox"/> Politraumatizado <input type="checkbox"/> Convulsao         |
| Peso:     | Altura: | <input type="checkbox"/> Hemorragia <input type="checkbox"/> Dispernia               |
| Glicemia: | TMC:    | <input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Agred:                    |
|           | Uro:    | <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Choquado                   |
|           |         | <input type="checkbox"/> Vomito  |
|           |         | <input type="checkbox"/> Conservacao   |

DATA DO ACIDENTE:

QUEDA DE MOTO COM FRATURA EM PERNA ESQUERDA

Local - Exame feito - hora do acendimento medico

Fratura em perna esquerda 20 OUT 2013  
edema e limitada - PROTOCOLO  
JOAO PESSOA

Fractura de tibio. E

Histero da medicacao

Tutor - Cravo portafolio Nel

[REDACTED] - Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Nome Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

[REDACTED]

Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

ENTREGAMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE:

Residencia  Transferido  Desistencia  UTI  
 Alte a residencia  Infermaria  Obito:  Atestado  SVO  IML

Assinatura e Carimbo do Medico  
09 OUT 2018  
PROTÓCOLO  
INICIO DE PESQUISA

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico





### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Severino do Nascimento A de Souza, que o(a) mesmo(a) identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, portador(a) da patologia CID-10 S82.2, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 Seventy dias, a partir desta data.

João Pessoa, 03/08/18

Dr. Helder Romano L. Nóbrega  
Ortopedia/Traumatologia

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE      2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58050-354, Mangabeira II, João Pessoa - PB

03 OUT. 2018

PROTÓCOLO  
JOÃO PESSOA





### RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Severino do Rosario  
de Souza

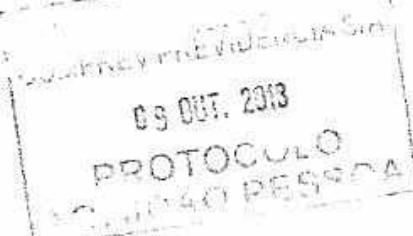
Paciente acima  
teve fratura de perne  
e, por que este  
não acompanhou  
o tratamento nesse per-  
íodo o/ gesso ou-  
ro produtivo

CID: 582

26  
05  
18

Assinatura e Carimbo

Dr. Heider Rummel, Mafreaga  
Ortopedia/Traumatologia  
... 5051-5551





**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Geronimo do Rosso Azevedo, portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, portador(a) da patologia CID-10 S82, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um periodo de 90 (Noventa) dias, a partir desta data.

João Pessoa

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

## AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

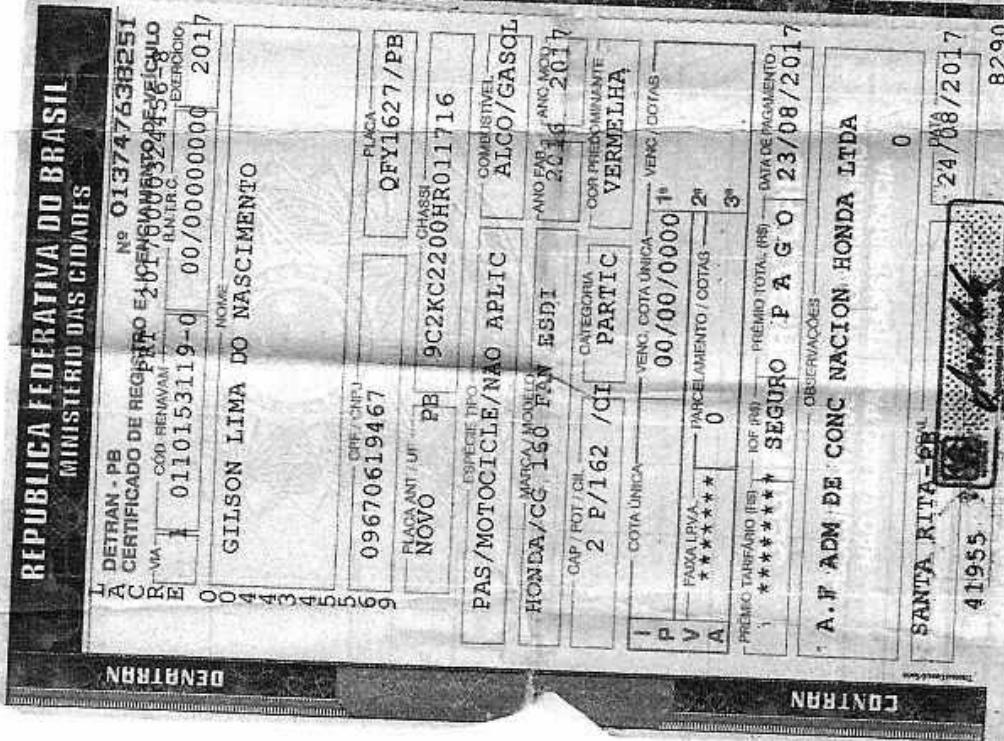
Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

**2º VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO**

© 2011 Cengage Learning. All Rights Reserved. May not be copied, scanned, or duplicated, in whole or in part. Due to electronic rights, some third party content may be suppressed from the eBook and/or eChapter(s). Editorial review has determined that any suppressed content does not materially affect the overall learning experience. Cengage Learning reserves the right to remove additional content at any time if subsequent rights restrictions require it.

Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 22/11/2018 09:32:03  
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112209290916500000017437058>  
Número do documento: 18112209290916500000017437058

Num. 17914280 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 22/11/2018 09:32:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112209300813800000017437090>  
Número do documento: 18112209300813800000017437090

Num. 17914313 - Pág. 1



Proprietário do veículo



## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Gilson Lima do Nascimento,  
RG nº 3684.444, data de expedição 25/07/08,  
Órgão SOS/PB, portador do CPF nº 096.706.194-67, com  
domicílio na cidade de Santa Rita, no Estado de  
PB, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Sítio Corvoado, nº 511,  
complemento Zona Rural, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima Sorvino do Primo A. de Lima cujo o condutor era  
Sorvino do Primo Andrade de Lima.

Veículo: Motocicleta Honda  
Modelo: C150 Fan  
Ano: 2016  
Placa: QFV - 1627  
Chassi: 9C2KCA200HR011716  
Data do Acidente: 10/11/17  
Local e Data: Jenipá Personal/PB 17/09/18

Gilson Lima do Nascimento

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

**CARTÓRIO  
VINAGRE DE MEDEIROS**  
TABELAJO: Hermano José Medeiros Nóbrega  
SUBSTITUTO: Ademar Harrison M. Medeiros Nóbrega  
RUA DOS TRES PODERES, 67 - PEDRAS DE FOGO - PARABIA

- Tabelionato
- Registro de Imóveis
- Protocolo
- Passada Jurídica
- Títulos e Documentos

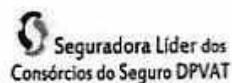
Reconheço a(s) Firma(s) Gilson Lima do Nascimento por autenticidade  
Em testemunha 23 de 08 de 2018  
da verdade o Tab. Públ. 23 AGO 2018



Selo Digital AHA30067 - YMXS  
Consulte a Autenticidade em <http://tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112209300813800000017437090>



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0370477/18

Vítima: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

CPF: 088.490.497-06

CPF de: Próprio

Data do acidente: 10/11/2017

Titular do CPF: SEVERINO DO RAMO  
ANULINO DE LIMA

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Declaração do Proprietário do Veículo  
Documentação médica-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

31800475262

Lodizar processo  
e encerar prazo.

THIAGO DE ATAIDE BRANDAO : 072.139.414-02

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA : 088.490.497-06

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da Indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.  
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 09/10/2018  
Nome: THIAGO DE ATAIDE BRANDAO  
CPF: 072.139.414-02

THIAGO DE ATAIDE BRANDAO

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/10/2018  
Nome: RENATO LUNA DIAS  
CPF: 705.216.494-98

RENATO LUNA DIAS





Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**

Nº Sinistro: **3180475262**

Vítima: **SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**

Data do Acidente: **10/11/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **THIAGO DE ATAIDE BRANDAO**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180475262**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 0109701088 - capa\_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido de Indenização será negado por ausência de comprovação documental.** Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13469167

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0804230-11.2018.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1 - O processo foi marcado no PJE como portador de pedido de urgência, sem que em sua inicial se verifique qualquer pedido nesse sentido, de modo a compreender esta Magistrada a utilização do instrumento como forma de fazer com o seja despachado desconsiderando a ordem de conclusão e, mais, prejudicando o que realmente precisam receber prioridade dentro do que prevê a lei e o código de normas da Corregedoria Geral de Justiça, pelo que desfaço a marcação, remetendo para a caixa de despachos comuns.

2 - Tal procedimento vem sendo utilizado por outros Advogados, não sendo o primeiro em que esta Magistrada despacha nesse sentido.

3 - Por reputar ato não condizente com a ética profissional, determino retirada de cópia da inicial e deste despacho, remetendo à OAB/PB para a devida apuração. Após, retornem conclusos para despacho que será proferido observando a ordem de trabalho desta unidade.

SANTA RITA, 5 de dezembro de 2018.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 05/12/2018 12:35:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120512350958200000017683196>  
Número do documento: 18120512350958200000017683196

Num. 18171136 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

---

PROCESSO N° 0804230-11.2018.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos Oficio nº 299/2019, enviado a OAB-PB ,via CEMAN, com o recebido deste.

2ª Vara Mista de Santa Rita-Pb, 14 de maio de 2019.

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 14/05/2019 15:19:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051415191014700000020571662>  
Número do documento: 19051415191014700000020571662

Num. 21159334 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTA RITA  
2º JUÍZO DE DIREITO**

---

**Processo N°.: 0804230-11.2018.8.15.0331**

**Ofício N°.:299/2019**

Em, 14 de maio de 2019

*Ilmo(a) Sr(a)*

**Presidente da OAB - PB**

*João Pessoa/PB*

Sr(a) Presidente,

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Veloso de França, venho remeter a Vossa Senhoria, cópia da inicial e do despacho para a devida apuração, por ato não condizente com a ética profissional. Prazo de 15(quinze) dias.

Atenciosamente,

*Ana Claudia C de Arruda Oliveira*  
**Ana Claudia Cavalcante de Arruda Oliveira**  
Técnico Judiciário  
Mat: 477296-2

*RH  
14.05.19  
P*

---

**Fórum: JUIZ JOÃO NAVARRO FILHO**

**Rua: Virgílio Veloso Borges, s/n – Alto do Eucalipto – Santa Rita/PB**

CEP: 58.300-270 – Telefone: (83) 3217.7100





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

---

PROCESSO N° 0804230-11.2018.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos, OFICIO N° 299/2019, com o recebido da OAB/PB, em anexo.

2ª Vara Mista de Santa Rita-Pb, 3 de junho de 2019.

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 03/06/2019 16:59:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060316590104300000021058936>  
Número do documento: 19060316590104300000021058936

Num. 21677600 - Pág. 1

OFICIO N° 299/2019, EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 03/06/2019 17:00:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060317000887600000021058947>  
Número do documento: 19060317000887600000021058947

Num. 21677611 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTA RITA  
2º JUÍZO DE DIREITO**

---

Processo Nº.: 0804230-11.2018.8.15.0331

Ofício Nº.:299/2019

Em, 14 de maio de 2019

*Ilmo(a) Sr(a)*

**Presidente da OAB - PB**

*João Pessoa/PB*

Sr(a) Presidente,

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Veloso de França, venho remeter a Vossa Senhoria, cópia da inicial e do despacho para a devida apuração, por ato não condizente com a ética profissional. Prazo de 15(quinze) dias.

Atenciosamente,

*Ana Claudia C-de Arruda Oliveira*  
**Ana Claudia Cavalcante de Arruda Oliveira**

Técnico Judiciário

Mat: 477296-2

---

**Fórum: JUIZ JOÃO NAVARRO FILHO**

**Rua: Virgílio Veloso Borges, s/n – Alto do Eucalipto – Santa Rita/PB**

CEP: 58.300-270 – Telefone: (83) 3217.7100

**PROTOCOLO-OAB/PB  
RECEBI NESTA DATA**

*29/5/2019  
Ana Claudia Oliveira*





Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

---

Número do Processo: 0804230-11.2018.8.15.0331  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA  
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao item 3 do Despacho ID 18171136, esta escrivania enviou Ofício nº 299/2019, à OAB/PB, em 14/05/2019, para devida apuração do ato, conforme documento ID 21677613.

Sendo assim, esta escrivania procede com a CONCLUSÃO dos presentes autos à MM. Juíza para as providências cabíveis.

SANTA RITA, 1 de julho de 2019

**ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA**

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 01/07/2019 16:17:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070116175523800000021702012>  
Número do documento: 19070116175523800000021702012

Num. 22358471 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0804230-11.2018.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1 - INTIME-SE a parte autora para que acoste documento que comprove a prévia provocação da demandada pela via administrativa, sem o que não estará evidenciado o interesse processual exigido para a provocação da tutela jurisdicional. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de extinção.

2 - Por força da Portaria Conjunta nº 02/2018, elaborada pelo Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, determino a INTIMAÇÃO do autor para que, no prazo de quinze (15) faça juntar cálculo das custas judiciais, bem como comprovação do alegado estado de pobreza, para possibilitar o exame do pedido de gratuitade.

SANTA RITA, 7 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 07/04/2020 05:39:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040705393382600000028560375>  
Número do documento: 20040705393382600000028560375

Num. 29680249 - Pág. 1

**0804230-11.2018.8.15.0331**

AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu advogado, para tomar ciência e dar cumprimento a todo teor do Despacho ID n.29680249, no prazo de quinze (15) dias.

Santa Rita, 7 de abril de 2020

**ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA**

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 07/04/2020 14:21:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714211488400000028576152>  
Número do documento: 20040714211488400000028576152

Num. 29697593 - Pág. 1

**AO JUIZO DA 02<sup>a</sup> VARA MISTA DE SANTA RITA – PARAIBA.**

**PROCESSO N°. 0804230-11.2018.8.15.0331**

**Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**, já devidamente qualificados, nos autos da ação acima mencionada, vem à presença de Vossa Excelência, **nos termos do despacho de id 29680249**, juntar **guia de custas e comprovante de pobreza. Veja Excelência que o autor apenas recebe o valor de R\$937,00 à título de pensão por morte, razão pela qual, ratifica os termos do pedido de gratuidade processual.**

**Igualmente, requer a juntada da negativa administrativa da indenização.**

P. Deferimento.

João Pessoa, 15 de Abril de 2020.

**MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**

**OAB/PB 11.662B**





Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 15/04/2020 10:07:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041510072657900000028728342>  
Número do documento: 20041510072657900000028728342

Num. 29866867 - Pág. 2

Plenus (cv3.plk) - CV3 - Terminal 1 - [Página 1]

Arquivo Editar Configuração Janela Ajuda

File|Print|Run|XY|Con|Des|Lcl|Rcv|X|Xmt|Xin|?

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 10/07/2018 09:23:09  
CONBAS - Dados Basicos da Concessao

| Acao                | Inicio                                 | Origem                          | Desvio                  | Restaura                     | Fim                 |
|---------------------|--|---------------------------------|-------------------------|------------------------------|---------------------|
| NB                  | 18016147304                            | SEVERINO DO RAMO A DE LIMA      |                         | Situacao:                    | Ativo               |
| OL Concessor        | :                                      | 13.001.180                      |                         | Renda Mensal Inicial - RMI.: | 937,00              |
| OL Conc. Ant1       | :                                      |                                 |                         | Salario de Beneficio :       |                     |
| OL Conc. Ant2       | :                                      |                                 |                         | Base Calc. Apos. - A.P.Base: | 937,00              |
| OL Conc. Ant3       | :                                      |                                 |                         | RMI/Antiga Legislaçao... :   |                     |
| OL Executor         | :                                      | 13.001.180                      |                         | Valor Calculo Acid. Trab. :  |                     |
| OL Manutencao       | :                                      | 13.001.170                      |                         | Valor Mens.Reajustada - MR : |                     |
| Origem Proc.        | :                                      | CONCESSAO ON-LINE               |                         |                              |                     |
| Trat.:              | 81                                     | Sit.credito:                    | 02 VALOR CREDITO COMPET | NAO PRECISA SER AUD          |                     |
| CNIS:               | 1                                      | INC. DADOS BASICOS              |                         | NB. Anterior :               |                     |
| Esp.:               | 21                                     | PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA |                         | NB. Origem :                 |                     |
| Ramo atividade:     | 8                                      | RURAL                           |                         | NB. Benef. Base:             |                     |
| Forma Filiacao:     | 7                                      | SEGURADO ESPECIAL               |                         | (em ativ)                    | Local Trabalho: 131 |
| Ult.empregador:     |  |                                 |                         | DAT:                         | DIP: 01/06/2018     |
| Indice Reaj. Teto:  |  |                                 |                         | DER: 10/07/2018              | DDB: 10/07/2018     |
| Grupo Contribuicao: |  |                                 |                         | DRD: 10/07/2018              | DIC:                |
| TP.Calcular:        |  |                                 |                         | DIB: 12/06/2017              | DCI:                |
| Desp:               | 04 CONCESSAO DECORRENTE DE ACAO JUDICI | DO/DR:                          | 05/12/2016              | DCB:                         |                     |
| Tempo Servico       | :                                      | 5A 3M 22D                       | DPE:                    | A M D                        | DPL: A M D          |

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

5,6 | MTD | FTM | RCV | TCP EBC EDT 10.0.128.187 | CAPS NUM





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3180475262**

**Vítima: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**

**Data do Acidente: 10/11/2017**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: THIAGO DE ATAIDE BRANDAO**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01343/01344 - carta\_16 - INVALIDEZ



Carta nº 14199950



Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 15/04/2020 10:07:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041510073041700000028728346>  
Número do documento: 20041510073041700000028728346

Num. 29866871 - Pág. 1

**0804230-11.2018.8.15.0331**

AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Veloso de França, RENOVO, intimação de ID 29697593, para que a parte autora, junte o cálculo das custas judiciais, bem como, comprovação do alegado estado de pobreza, para possibilitar o exame do pedido de gratuidade.

Santa Rita, 15 de abril de 2020

**ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA**

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 15/04/2020 15:09:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004151509117800000028743076>  
Número do documento: 2004151509117800000028743076

Num. 29883247 - Pág. 1

**AO JUÍZO DA 2<sup>a</sup> VARA MISTA DE SANTA RITA – PARAIBA.**

**PROCESSO Nº 0804230-11.2018.8.15.0331**

**AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE  
LIMA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**, já devidamente qualificado, vem por intermédio de sua advogada, nos termos do despacho de id [29883247](#), juntar documentação comprobatória de sua hipossuficiência, qual seja, o autor recebe pensão por morte no valor de R\$937,00, motivo pelo qual, faz jus à gratuidade processual.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 30 de Abril de 2020.

**MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**

**OAB/PB 11.662-B**



Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 30/04/2020 14:42:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043014420450200000029105624>  
Número do documento: 20043014420450200000029105624

Num. 30289215 - Pág. 1

Plenus (cv3.plk) - CV3 - Terminal 1 - [Página 1]

Arquivo Editar Configuração Janela Ajuda

File|Print|Run|XY|Con|Des|Lcl|Rcv|X|Xmt|Xin|?

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 10/07/2018 09:23:09  
CONBAS - Dados Basicos da Concessao

Acao >

|                     | Inicio                                 | Origem                          | Desvio                       | Restaura            | Fim        |
|---------------------|--|---------------------------------|------------------------------|---------------------|------------|
| NB                  | 18016147304                            | SEVERINO DO RAMO A DE LIMA      | Situacao:                    | Ativo               |            |
| OL Concessor        | :                                      | 13.001.180                      | Renda Mensal Inicial - RMI.: | 937,00              |            |
| OL Conc. Ant1       | :                                      |                                 | Salario de Beneficio :       |                     |            |
| OL Conc. Ant2       | :                                      |                                 | Base Calc. Apos. - A.P.Base: | 937,00              |            |
| OL Conc. Ant3       | :                                      |                                 | RMI/Antiga Legislaçao... :   |                     |            |
| OL Executor         | :                                      | 13.001.180                      | Valor Calculo Acid. Trab. :  |                     |            |
| OL Manutencao       | :                                      | 13.001.170                      | Valor Mens.Reajustada - MR : |                     |            |
| Origem Proc.        | :                                      | CONCESSAO ON-LINE               |                              |                     |            |
| Trat.:              | 81                                     | Sit.credito:                    | 02 VALOR CREDITO COMPET      | NAO PRECISA SER AUD |            |
| CNIS:               | 1                                      | INC. DADOS BASICOS              | NB. Anterior :               |                     |            |
| Esp.:               | 21                                     | PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA | NB. Origem :                 |                     |            |
| Ramo atividade:     | 8                                      | RURAL                           | NB. Benef. Base:             |                     |            |
| Forma Filiacao:     | 7                                      | SEGURADO ESPECIAL               | (em ativ)                    | Local Trabalho:     | 131        |
| Ult.empregador:     |  |                                 | DAT:                         | DIP:                | 01/06/2018 |
| Indice Reaj. Teto:  |  |                                 | DER:                         | DDB:                | 10/07/2018 |
| Grupo Contribuicao: |  |                                 | DRD:                         | DIC:                |            |
| TP.Calcular:        |  |                                 | DIB:                         | DCI:                |            |
| Desp:               | 04 CONCESSAO DECORRENTE DE ACAO JUDICI | DO/DR:                          | 05/12/2016                   | DCB:                |            |
| Tempo Servico       | :                                      | 5A 3M 22D                       | DPE:                         | A M D               | DPL: A M D |

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

5,6 | MTD | FTM | RCV | TCP EBC EDT 10.0.128.187 | CAPS NUM



|   |                 |                                      |   |
|---|-----------------|--------------------------------------|---|
|  <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br/> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br/> Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>   |                 |                                      | (Via da parte)                                |
| <b>Nº do Processo:</b>  | <b>Comarca:</b> | <b>Classe Processual:</b>            | <b>Número do boleto:</b><br>033.4.20.00670/01 |
|   | Santa Rita      | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | <b>Data de emissão:</b><br>30/04/2020         |
| <b>Número da guia:</b> 033.2020.600670 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias  |                 |                                      | <b>Data de vencimento:</b><br>30/04/2020      |
| <b>Detalhamento:</b><br>- Custas Processuais: R\$ 1.034,80 <b>Promovente:</b> SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA<br>- Taxa Judiciária: R\$ 202,50<br>- Despesas processuais postais: R\$ 15,56<br>- Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO |                 |                                      | <b>UFR vigente:</b><br>R\$ 51,74              |
|   |                 |                                      | <b>Conta FEJPA:</b><br>1618-7/228.039-6       |
|   |                 |                                      | <b>Parcela:</b><br>1/1                        |
|   |                 |                                      | <b>Valor total:</b><br>R\$ 1.254,21           |
|   |                 |                                      | <b>Desconto total:</b><br>R\$ 0,00            |
|  <p>866300000126 542109283185 520200430038 342000670014</p>  |                 |                                      | <b>Valor final:</b><br>R\$ 1.254,21           |

|   |                 |                                      |   |
|---|-----------------|--------------------------------------|---|
|  <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br/> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br/> Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> |                 |                                      | (Via do processo)                             |
| <b>Nº do Processo:</b>  | <b>Comarca:</b> | <b>Classe Processual:</b>            | <b>Número do boleto:</b><br>033.4.20.00670/01 |
|   | Santa Rita      | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | <b>Data de emissão:</b><br>30/04/2020         |
| <b>Número da guia:</b> 033.2020.600670 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias  |                 |                                      | <b>Data de vencimento:</b><br>30/04/2020      |
| <b>Promovente:</b> SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  |                 |                                      | <b>UFR vigente:</b><br>R\$ 51,74              |
| <b>Detalhamento:</b><br>- Despesas processuais postais:<br>- Cartas   |                 |                                      | <b>Conta FEJPA:</b><br>1618-7/228.039-6       |
|   |                 |                                      | <b>Parcela:</b><br>1/1                        |
|   |                 |                                      | <b>Valor total:</b><br>R\$ 1.254,21           |
|   |                 |                                      | <b>Desconto total:</b><br>R\$ 0,00            |
|   |                 |                                      | <b>Valor final:</b><br>R\$ 1.254,21           |

|   |                 |                                      |   |
|---|-----------------|--------------------------------------|---|
|  <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br/> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br/> Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>   |                 |                                      | (Via do banco)                                |
| <b>Nº do Processo:</b>  | <b>Comarca:</b> | <b>Classe Processual:</b>            | <b>Número do boleto:</b><br>033.4.20.00670/01 |
|   | Santa Rita      | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | <b>Data de emissão:</b><br>30/04/2020         |
| <b>Número da guia:</b> 033.2020.600670 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias  |                 |                                      | <b>Data de vencimento:</b><br>30/04/2020      |
| <b>Detalhamento:</b><br>- Custas Processuais: R\$ 1.034,80 <b>Promovente:</b> SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA<br>- Taxa Judiciária: R\$ 202,50<br>- Despesas processuais postais: R\$ 15,56<br>- Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO |                 |                                      | <b>UFR vigente:</b><br>R\$ 51,74              |
|   |                 |                                      | <b>Conta FEJPA:</b><br>1618-7/228.039-6       |
|   |                 |                                      | <b>Parcela:</b><br>1/1                        |
|   |                 |                                      | <b>Valor total:</b><br>R\$ 1.254,21           |
|   |                 |                                      | <b>Desconto total:</b><br>R\$ 0,00            |
|  <p>866300000126 542109283185 520200430038 342000670014</p>  |                 |                                      | <b>Valor final:</b><br>R\$ 1.254,21           |





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 033.2020.600670      **Data Vencimento:** 30/04/2020      **Data Emissão:** 30/04/2020

**Comarca:** Santa Rita

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

**Promovido:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Valor da Causa:** R\$ 13.500,00

**Despesas Processuais:** R\$ 15,56      **Custas:** R\$ 1.034,80      **Taxa:** R\$ 202,50

**Total da Guia:** R\$ 1.252,86

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 30/04/2020 14:42:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043014420681700000029106077>  
Número do documento: 20043014420681700000029106077

Num. 30289218 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

---

Número do Processo: 0804230-11.2018.8.15.0331  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a parte autora foi devidamente intimada por todo teor do Despacho ID n.29680249, manifestando-se no prazo legal, em IDs 29866867 e seguintes.

Sendo assim, faço CONCLUSÃO dos autos à MM. Juíza para as providências cabíveis.

SANTA RITA, 30 de abril de 2020  
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 30/04/2020 14:51:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004301451236600000029106340>  
Número do documento: 2004301451236600000029106340

Num. 30289468 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0804230-11.2018.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Inicialmente, haja vista o pedido de assistência judiciária gratuita, em análise ao que dispõe o art. 99, §2º, CPC, não há, neste momento, nos autos, elementos que indiquem de modo diverso à pretensão, desta forma, nos termos do art. 98, caput, CPC, DEFIRO O PEDIDO.

Nos termos do art. 238<sup>1</sup>, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, com a contrafé e cópia deste despacho, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III<sup>2</sup> c/c 231, I<sup>3</sup>, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput<sup>4</sup>, CPC/2015 e em face do **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO**, como perito(a) do Juízo, a(o) Dr(a).

**TIAGO MARTINS FORMIGA**

Endereço: Antônio Lira, 588, APTO 204, Tambaú, João Pessoa/PB, 58039-050

Telefone: (83) 99605-8585 Email: [TIAGOMARTINSPB@HOTMAIL.COM](mailto:TIAGOMARTINSPB@HOTMAIL.COM)



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 23/06/2020 02:39:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062302395973700000030278049>  
Número do documento: 20062302395973700000030278049

Num. 31571657 - Pág. 1

Deverá cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput<sup>5</sup>, CPC/2015, observando as determinações dos §§<sup>6</sup>1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, **ficando intimada a parte promovida** para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465<sup>7</sup>, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474<sup>8</sup>, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º<sup>9</sup>, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I<sup>10</sup>, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** à perita nomeada e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o decurso e faça-se **CONCLUSOS** para julgamento.

SANTA RITA, 15 de junho de 2020

2ª Vara Mista de Santa Rita

Juiz(a) de Direito

1(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.



2(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

8(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

9(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

10(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;



**0804230-11.2018.8.15.0331**

AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrossa Veloso de França, intimo a parte autora, por seu advogado, por todo teor do Despacho ID n.31571657, para, querendo, apresentar manifestação consoante art. 465, §1º, I a III, CPC/2015, no mesmo prazo.

Santa Rita, 25 de junho de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

**Téc. Judiciária**



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 25/06/2020 11:43:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511430046500000030483197>  
Número do documento: 20062511430046500000030483197

Num. 31793122 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

---

PROCESSO N° 0804230-11.2018.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 238 do CPC, **CITO** Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º e 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

, para que no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia. Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III c/c 231, I , ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, ficando INTIMADA a parte promovida para, querendo , no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

**ADVERTÊNCIA:** Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial e despacho.

SANTA RITA-PB, 25 de junho de 2020.



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 25/06/2020 11:51:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511515561000000030483634>  
Número do documento: 20062511515561000000030483634

Num. 31793614 - Pág. 1

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18112209315580200000017436935

**PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20062302395973700000030278049



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 25/06/2020 11:51:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511515561000000030483634>  
Número do documento: 20062511515561000000030483634

Num. 31793614 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/07/2020 14:55:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114553301300000030643647>  
Número do documento: 20070114553301300000030643647

Num. 31967956 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

PROCESSO: 08042301120188150331

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/07/2020 14:55:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114553431500000030643650>  
Número do documento: 20070114553431500000030643650

Num. 31967959 - Pág. 1

cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 29 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/07/2020 14:55:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114553431500000030643650>  
Número do documento: 20070114553431500000030643650

Num. 31967959 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613130884700000030747160>  
Número do documento: 20070613130884700000030747160

Num. 32080286 - Pág. 1



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00    | 570,00 |
| DREI  | 21,00     | 21,00  |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCS2023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

## REQUERIMENTO

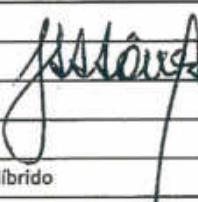
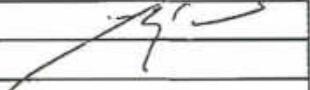
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde.  | Descrição do ato / Descrição do evento  |
|---------------|---------------|--------|---|
| 017           | 999           | 1      | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
|               | XXX           | XXXXXX | XX  |
|               | XXX           | XXX    | XX  |
|               | XXX           | XXX    | XX  |
|               | XXX           | XXX    | XX  |

#### Representante legal da empresa

|       |   |   |
|-------|---|---|
| Local | Nome:<br><br>Assinatura:<br><br>Telefone de contato:  | <br> |
| Data  | E-mail:<br><br>Tipo de documento: Híbrido<br><br>Data de criação: 24/01/2018<br><br>Data da 1ª entrada: |   |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:09

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613130919000000030747675>

Número do documento: 20070613130919000000030747675

Num. 32080801 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613130919000000030747675>  
Número do documento: 20070613130919000000030747675

Num. 32080801 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO                      | RCA        | MANDATO    | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP   |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tórres     | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente   |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues      | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica  |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)   |
| 4 | Milton Bellizia             | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)  |
|   |                             |            |            | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)   |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)               |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)  |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)                                    |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613130919000000030747675>  
Número do documento: 20070613130919000000030747675

Num. 32080801 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

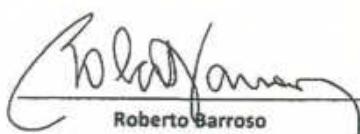


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613130919000000030747675>  
Número do documento: 20070613130919000000030747675

Num. 32080801 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613130919000000030747675>  
Número do documento: 20070613130919000000030747675

Num. 32080801 - Pág. 6



14

ASIN 1677-7942

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 22 de janeiro de 2016

## PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2015-7, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2015:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,80, elevando-o para R\$ 3.155.383,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratificam que a parte de R\$ 198.40,80 de aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2015-7, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.341.623/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945, combinando com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Sup. 15414.623164/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle subscrito para deliberação do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Conselho Técnico n.º 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-T),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 7º andar, CEP 20061-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do DEMT no Diário Oficial da União, no endereço <http://www.mict.gov.br/demt/>.

3. O remetedor poderá anexar à circular as correspondências sobre as quais se refere a Circular, e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

4. Caso haja, posteriormente, questões de fato não tratadas pelas demais em nomenclatura do CT-T, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp-Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2016, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,"

"§ 1º Excluem-se da determinação de taxa de arqueamento de cargas:

1 - aquelas que já foram cobradas até 15 de junho de 2016 e se encontrem em processo de cobrança, cuja inspeção e aprovação final da cobrança ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

II - aquelas que após 15 de junho de 2016, se encontrem em processo de cobrança, cuja data de início da cobrança seja anterior a 15 de junho de 2016, e que a inspeção e a aprovação final da cobrança ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

§ 2º Para efeitos de constar das uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tipos de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2016, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição das uniques de carga que já foram cobradas até 15 de junho de 2016 e se encontram em processo de cobrança, nº da ordem de serviço, data inicial da cobrança, RTG, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável pelo OLA-PP;

b) para os tipos de carga que após 15 de junho de 2016, se encontram em processo de cobrança, nº da ordem de serviço, data inicial da cobrança, RTG, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável pelo OLA-PP;

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos para o transporte rodoviário de Produtos Perigosos, incluindo o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2014, nº 83, páginas 48.

Considerando que o Tótemic é criado por ele, solicitado, encarregado e dispensado no art. 1º do art. 3º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve serfece a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a este fim.

Considerando a necessidade de substituição do Consenso de Intercâmbio e Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), pelo novo Consenso de Intercâmbio e Transporte de Produtos Perigosos (CITP), aplicável somente à modalidade de construção de uniques de carga.

Considerando a necessidade de ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 162/2016, resolvi:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 162/2016, de 14 de junho de 2016, conforme dispõe o Anexo I desse Portaria, que permanecem válidos no site [www.inmetro.gov.br/](http://www.inmetro.gov.br/) ou seu endereço equivalente.

Ministério Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - MINT

- Tótemic

Divisão de Avaliação da Conformidade - Decof

Rua Santa Artesiana, nº. 460 - 3º andar - Rio Comprida

Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizados os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 162/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 162/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 162/2016, os seguintes parágrafos:

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2004, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para leituras mediidas de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 102/2013 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2014;

E conferindo o conteúdo da Portaria Inmetro n.º 52/2013 e do Sistema Operacional n.º 59/2013, resolvendo:

Aprovar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Ro-

Nex. A integral da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/>.

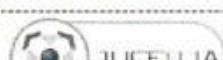
REINATO AGOSTINHO DA SILVA

## ANEXO

| SITUAÇÃO ATUAL: | SITUAÇÃO PROPOSTA:   |
|-----------------|--|
| 2917.20.00      | Acetato, Polivinilclorido, cíclitos, cíclitos ou cíclitos polivinílicos, perfluorados, perfluorados e seus derivados |
| 3               | 2917.20  |
|                 | Acetato, Polivinilclorido, cíclitos, cíclitos ou cíclitos polivinílicos, perfluorados, perfluorados e seus derivados |
|                 | 2917.20.1  |
|                 | Extermo de ácidos polivinilclorados cíclicos   |
|                 | 2917.20.15   |
|                 | Ciclohexanona de cinálida  |
|                 | 2917.20.90   |
|                 | Outros   |
|                 | Obras  |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/>, pelo código 0001281512300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/6/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



|  |  |
|--|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  |  |
| Empresaria: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  |  |
| NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  |  |
| CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  |  |
| Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB88  |  |
| Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital</a> , informe o nº de protocolo. Pag. 6/13 |  |



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:09

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613130919000000030747675>

Número do documento: 20070613130919000000030747675

Num. 32080801 - Pág. 7



4996507

P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996510

B7  
B8

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

#### **ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

##### **ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

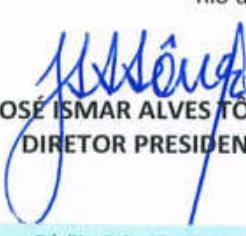
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

|  |   |                    |
|--|---|--------------------|
| 17º Ofício de Notas<br>DA CAPITAL  | Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira<br>Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000 | ADB28690<br>OB8674 |
| Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e<br>JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)  |   |                    |
| Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.<br>Em testemunho _____ da verdade.  |   |                    |
| Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.<br>ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685<br><a href="http://www.tjpb.jus.br/sitepublico">http://www.tjpb.jus.br/sitepublico</a> |   |                    |

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Serventia  
TÍTULOS  
Total : 3.96  
Escrevente : KTPS-40062 série 06077 ME  
Ass. : 205 3º Lei 8.906/94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613130919000000030747675>  
Número do documento: 20070613130919000000030747675

Num. 32080801 - Pág. 18

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





06

## CERTIDÃO

Nº. 0213/2018

Atendendo solicitação de **SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME – Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burton, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº76997 pertencente ao requerente que atendido dia 10/11/2017 às 15H12min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em perna esquerda.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura tíbia esquerda. Medicado e imobilizado.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorrel Almeida, Médica da Vigilância à saúde e assino a presente certidão.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018

Rosângela M. Escorrel Almeida

Médica da Vigilância à Saúde

CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde

CRM/ 3883

PROTOCOLO  
09 OUT, 2013  
PROTÓCULO  
JOÃO PESSOA



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Dtde | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

| | | |  
| | | |  
| | | |  
| | | |  
| | | |  
| | | |  
| | | |  
| | | |  
| | | |  
| | | |

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia       Transferido       Desistencia       UTI  
 Alta a pedido       Enfermaria      Óbito:  Atestado  SVO  IML

AVARIA PREVIDENCIA S/ 09 OUT. 2013  
PROTÓCOLO  
JOÃO PESSOA

Assinatura do Paciente/Responsável

\* Assinatura e Carimbo do Medico





### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Severino do Nascimento A de Souza, que o(a) mesmo(a) identidade RG \_\_\_\_\_, foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, portador(a) da patologia CID-10 S82.2, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 (Seventy) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 03/08/18

Dr. Helder Romão L. Nóbrega  
Ortopedia/Traumatologia

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE      2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, 519, CEP 58056-364, Mangabeira II, João Pessoa - PB

09 OUT. 2013

PROTOCOLO  
JOÃO PESSOA





### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Geanino do Carmo Azevedo, portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, portador(a) da patologia CID-10 S82, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 90 (Noventa) dias, a partir desta data.

João Pessoa,

10/11/17

Dr. Henrique Ribeiro L. Nogueira

CNPJ: 11.330.257/0001-65

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

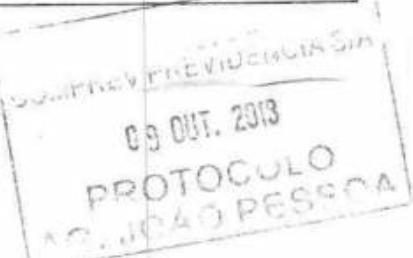
### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE      2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





### RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Severino do Nascimento  
de Souza

Paciente acima

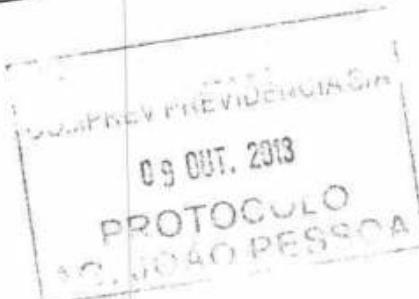
Tive fratura de perna  
e, para que este  
seja acompanhado  
é tratado nesse hor-  
ário e/ou uso ou-  
tro protetivo

CID: 582

26  
05  
18

Assinatura e Carimbo

Dr. Heuler Romani L. Nóbrega  
Ortopedia/Traumatologia  
Tutor Sociofam. 051



## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Gilson Lima do Nascimento,  
RG nº 3 684.444, data de expedição 25/07/08,  
Órgão SOS/PB, portador do CPF nº 096.706.194-67, com  
domicílio na cidade de Santa Rita, no Estado de  
PB, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Sítio Corredor, nº S/N,  
complemento Zona Rural, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima Sorvino do Primo A de Lima cujo o condutor era  
Sorvino do Primo Amílcar de Lima.

Veículo: Motocicleta Honda  
Modelo: CB 190 Forn  
Ano: 2016  
Placa: QFY-1627  
Chassi: 9C2KC3200HR011716  
Data do Acidente: 10/11/12  
Local e Data: Juró Pessoal/PB 17/09/13

Gilson Lima do Nascimento  
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

**CARTÓRIO**  
**VINAGRE DE MEDEIROS**  
TABELIÃO: Hermoso José Medeiros Nóbrega  
SUBSTITUTO: Ademar Harrison M. Medeiros Nóbrega  
RUA DOS TRES PODERES, 67 - PEDRAS DE FOGO - PARAÍBA

Reconheço a(s) Firma(s) Gilson Lima do Nascimento para autenticidade.  
Em testemunha da verdade o Tab. Público  
Pedras de Fogo-PB 23 de 08 de 2018

23 AGO 2018

ADEMAR H. M. MEDEIROS  
SUSPENSAS  
OBREGECA

AHA30067 - YMXS  
"Selo Digital. Consulte a Autenticidade em: <https://cetadigital.tjpb.jus.br>"





## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de Identificação pessoal, informações acerca da profissão e da falsa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Thiago de Araújo Brandão Inscrito (a) no CPF/CNPJ 072.1394.141-02, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Everimino de R. A. de Lima Inscrito (a) no CPF sob o Nº 088.490.497-06, do sinistro de DPVAT cobertura envolvidos da Vítima Everimino de R. A. de Lima inscrito (a) no CPF sob o Nº 088.490.497-06, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios: \_\_\_\_\_

Recuso Informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

| Enderço                                 |                         | Número                 | Complemento      |
|---|-------------------------|------------------------|------------------|
| <u>Av. Alonso Campos</u>                |                         | <u>40</u>              |                  |
| Bairro                                  | Cidade                  | Estado                 | CEP              |
| <u>centro</u>                           | <u>Joo Pessoa</u>       | <u>PB</u>              | <u>58013-380</u> |
| Email                                   | Telefone comercial(DDD) | Telefone celular (DDD) |                  |
| <u>procvederavie@lexanda.sistena.br</u> | <u>(83) 3247-6957</u>   | <u>98650-5733</u>      |                  |

Joo Pessoa/PB, 17 de setembro de 2018

Local e Data

Thiago de Araújo Brandão

Assinatura do Declarante



**EVERINO DO RAMO ANJILINO DE LIMA**  
R/ CORVONDA, S/N - CORVONDA  
SANTA RITA / PB CEP: 58812-000 (A.O. 11)

Emissão: 06/07/2018 Referência: Jul/2018  
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / MONOFASICO B201 KM:25 - Gado Reinaldo - José Pessas / PB - CEP: 58071-690  
NF mes/ano: 00030904152  
Rodero, 1-9-022-9220

ENERGISA SISTEMAS DE ENERGIA SA  
CNPJ:09.051.182/0001-40 IBE: Ed.76.015.RZD-0  
Nota Física / Conta de Energia Elétrica N°7005.905.050  
Cód. para Dkt. Automático: 00007845308

**Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196** Acessar [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a **Jul / 2018** Apresentação **06/07/2018** Data prevista da próxima leitura **07/08/2018** CPF/ CNPJ/ RANI **084.504.570-5**  
Insc. Est. **584**

**UC (Unidade Consumidora):** **5/784530-8**

**Canal de contato:**

| Anterior                     | Leitura | Atual                               | Leitura | Constante                  | Consumo | Dias |
|------------------------------|---------|-------------------------------------|---------|----------------------------|---------|------|
| 05/06/18                     | 8630    | 06/07/18                            | 8630    | 0                          | 0       | 30   |
| <b>Demonstrativo</b>         |         |                                     |         |                            |         |      |
| 0601: Custo de Disponibilida |         | 0601: Adic. B Vermelha              |         | 0604: JUROS DEMORA 05/2018 | 15,79   | 0,00 |
| 0605: MULTA 05/2018          |         | 0606: ATUALIZAÇÃO MONETARIA 05/2018 |         | 0605: MÍNIMO ESS. SERVIÇOS | 1,58    | 0,00 |
| Total: 17,96                 |         |                                     |         |                            |         |      |

**Média últimos meses (kWh)** **19** **VENCIMENTO** **13/07/2018** **TOTAL** **17,96** **0,00** **0,00** **17,96** **0,16** **0,96** **TOTAL A PAGAR** **R\$ 17,96**

**Histórico de Consumo (kWh)**

| JUN/17 | JUL/17 | AGO/17 | SET/17 | OCT/17 | NOV/17 | DEZ/17 | JAN/18 | FEB/18 | MAR/18 | ABR/18 | MAY/18 | JUN/18 |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 32     | 36     | 13     | 30     | 121    | 13     | 10     | 10     | 10     | 15     | 11     | 17     | 17     |

**RESERVADO AO USO** **8005.8149.ad7d.0d11.760a.3518.1a66.8086.**

**Indicadores de Qualidade** **5/2018 - Custo**

| Límites da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão |
|------------------|---------|------------------|
| 4,75             | 0,00    | 120              |
| 5,00             | 0,00    | 202              |
| 7,74             | 0,00    | 221              |
| 15,49            | 0,00    | 221              |
| 16,92            | 0,00    | 221              |
| 8,96             | 0,00    | 221              |
| 16,80            | 0,00    | 221              |

**ATENÇÃO**

RESAVO: Caso não seja feita a apresentação em 06/07/2018, o fornecimento de energia elétrica a partir dessa data não poderá mais ser realizado pelo fornecedor, caso o mesmo não faça comunicação ou não tenha pagado suas faturas, via endereço de consumo para a concessionária. Caso existam faturas atrasadas, informar, desconsiderar essa mensagem.  
ESTE PRALOGÃO VALE PARA AS FATTURAS DA REAVIADOMS, para estes a suprime o uso do fornecedor pode solicitar a qualquer momento não o usar no prazo de 30 dias corridos a data de vencimento da fatura vencida e não paga.  
- Informar ao fornecedor em órgãos de proteção ao crédito no caso de não pagamento.

**Composição do Consumo**

| Discriminação                  | Valor (R\$) | %      |
|--------------------------------|-------------|--------|
| serviço de Dist. da Energia/PB | 5,68        | 31,83  |
| Imposta de Energia             | 5,72        | 45,77  |
| serviço de Distribuidor        | 0,87        | 5,14   |
| Encargos (Almox)               | 1,83        | 10,03  |
| Impostos Diretos e Encargos    | 0,00        | 0,00   |
| Outros Serv/Op                 | 0,00        | 0,00   |
| Total:                         | 17,96       | 100,00 |

Valor do IUSO (Art 5/2018) R\$ 7,36

**Faturas em atraso**

|                  | Jun/18 | Ago/17 |
|------------------|--------|--------|
| Fatura em atraso | 16,99  | 15,79  |



**CAGEPA**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Clima, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA  
INFORME ESTE NÚMERO  
MATRÍCULA

71609

REFERENCIAL

JUL/2018

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

MARIA LUCINEIDE DÉI SANTANA  
AV AFONSO CAMPOS, 40 - CENTRO JOAO PESSOA PB  
58013-380

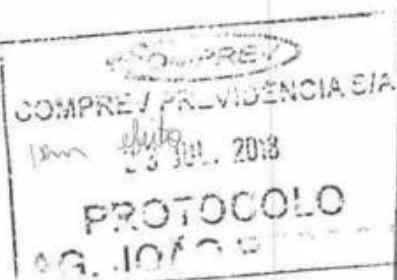
| Inscrição   | SMI                | Quantidade de Economias |               |                 | Responsável                  |  |
|---|--------------------|-------------------------|---------------|-----------------|------------------------------|--|
|   |                    | Residencial             | Comercial     | Industrial      | Outros                       |  |
| 001.003.175.0170.000  | 000                | 1                       | 0             | 0               | 0                            |  |
| Hidrômetro  | Data de Instalação | Localização             | Situação Água | Situação Esgoto |                              |  |
| Y10X38701   | 26/03/2011         | EXT/LACR                | LIGADO        | LIGADO          |                              |  |
| ANTERIOR   ATUAL   CONSUMO (M3)   NUM DE DIAS   PRÓXIMA LEITURA   |                    |                         |               |                 |                              |  |
| 1988   2020   32   29   02/08/2018                                |                    |                         |               |                 |                              |  |
| HIST. CONS./ANOR. LEIT.   QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS. |                    |                         |               |                 |                              |  |
| JUN/2018 35 13  | PARAMETROS EXIG.   | ANALIS.                 | CONFORNES     |                 |                              |  |
| MAI/2018 23 13  | TURBIDEZ           | 268                     | 275           | 275             |                              |  |
| ABR/2018 11 0   | CLORO              | 268                     | 277           | 277             |                              |  |
| MAR/2018 7 0  | COL.TERMOT         | 0                       | 0             | 0               |                              |  |
| FEV/2018 9 0  | COR                | 73                      | 88            | 88              |                              |  |
| JAN/2018 19 7   | COL.TOTAIS         | 268                     | 277           | 277             |                              |  |
| MEDIA(M)  | 17                 |                         |               |                 | DADOS REFERENTES A: MAI/2018 |  |

| DATA DA IMPRESSÃO: 03/07/2018     |         | HORA DA IMPRESSÃO: 08:51:50 |  |
|-----------------------------------|---------|-----------------------------|--|
| DESCRICAÇÃO                       | CONSUMO | TOTAL(R\$)                  |  |
| ÁGUA                              |         |                             |  |
| RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)          |         |                             |  |
| ATE 10 M3 - R\$ 37,91 POR UNIDADE | 10 M3   | 37,91                       |  |
| 11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3   | 10 M3   | 48,90                       |  |
| 21 M3 A 30 M3 - R\$ 6,45 POR M3   | 10 M3   | 64,50                       |  |
| ACIMA DE 30 M3 - R\$ 8,76 POR M3  | 2 M3    | 17,52                       |  |
| ESGOTO                            |         |                             |  |
| RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)          |         |                             |  |
| ATE 10 M3 - R\$ 30,33 POR UNIDADE | 10 M3   | 30,33                       |  |
| 11 M3 A 20 M3 - R\$ 3,91 POR M3   | 10 M3   | 39,10                       |  |
| 21 M3 A 30 M3 - R\$ 5,81 POR M3   | 10 M3   | 58,10                       |  |
| ACIMA DE 30 M3 - R\$ 8,76 POR M3  | 2 M3    | 17,52                       |  |

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 29,03 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12

|             |            |                |            |
|-------------|------------|----------------|------------|
| VENCIMENTO: | 16/07/2018 | Total a Pagar: | R\$ 313,88 |
|-------------|------------|----------------|------------|

PRO  
TRE  
S OUT. 2018  
PRO  
OC  
ESO  
DA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:09

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613130962300000030747677>

Número do documento: 20070613130962300000030747677

Num. 32080803 - Pág. 9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
**CARTÓRIO VINAGRE DE MEDEIROS**

(Tabelionato, Registro de Imóveis e Protesto de Títulos)

Titular: *Hermano José Medeiros Nóbrega*

Substituto: Ademar Harrison M Medeiros Nóbrega

Rua Tab. Agildo Vinagre, 67 Pedras de Fogo - Paraíba

CNPJ: 09.300.112/0001-32



PROTÓCOLO  
REC. 09 OUT. 2018  
SÉRIE 23456789

1º Traslado

Livro nº 43

Folhas nº 179/179v

**ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA,  
QUE FAZ O SR. SEVERINO DO RAMO  
ANULINO DE LIMA, COMO ABAIXO  
DECLARA:**

SAIBAM quantos esta Escritura Pública de Declaração, virem que aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Pedras de Fogo-PB; perante mim Tabelião de Notas, compareceu, a saber: de um lado, como outorgante DECLARANTE o Sr. **SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**, brasileiro, viúvo, maior, agricultor, não alfabetizado, portador do documento de identificação RG: nº 4.368.389-SDS/PE, expedida em 06/05/2013 e inscrito no CPF(MF) nº 088.490.497-06, residente e domiciliado no Sítio Corvoada, s/nº, Zona Rural, Pedras de Fogo-PB reconhecido pelo próprio de mim Tabelião Público, e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, dou fé. E, perante estas, pelo DECLARANTE e reciprocamente me foi dito sob as penas da lei e na melhor forma de direito: **Primeiro:** declara, que fora vítima de acidente quando retornava para sua residência, pela rodovia PB 030, quando conduzia a motocicleta HONDA/CG 150 FAN, na cor vermelha, de placa QFY1627 PB, quando ao passar em um buraco, veio a perder o controle do veículo caindo do mesmo, no dia 10 de Novembro 2017 por volta das 14:00 horas e foi socorrido por seu filho o qual foi levado para o Complexo Hospitalar Mangabeira na cidade de João Pessoa-PB. **Segundo:** declara, outrossim que é portador de uma Conta Poupança da Caixa Econômica Federal nº 5644-4, Ag. 4913, Op.013, declara ainda que possui uma renda mensal de até R\$1.000,00 e que os dados bancários são de sua titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autoriza a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Depois de efetivado o crédito, reconhece e dar plena quitação do valor indenizado. **Terceiro:** declara que está impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que o estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido. Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicita que esta declaração permita o prosseguimento da análise da sua documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter a perícia médica às custas da Seguradora

farpen.

farpen.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 988974 A



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613130962300000030747677>  
Número do documento: 20070613130962300000030747677

Num. 32080803 - Pág. 10

Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau de lesão ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74. Declara ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo. **Quarto:** declara que seus bastantes procuradores perante qualquer seguradora líder do consórcio DPVAT e até à mesma, são **MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**, brasileira, casada, advogada com inscrição na OAB/PB sob o nº 11.662-B; **LUIZ SANTANA DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado com inscrição na OAB/PB sob o nº 14.301-B; **LARISSA MARIA LACERDA SANTANA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 23.625; **RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN**, brasileiro, solteiro, advogado com inscrição na OAB/PB sob o nº 14.903; **DANIELY SOUSA DOS SANTOS** brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) nº 052.336.864-06; **EDNA DE LOURDES LEITE BRASILIANO**, brasileira, casada advogada com inscrição na OAB/PB sob o nº 16.105 e **THIAGO DE ATAIDE BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, advogado com inscrição na OAB/PB sob o nº 16.685, todos com escritório na Av. Dom Pedro II, nº 705, Centro, João Pessoa-PB, a quem ratifica todos os poderes atribuídos na procuração. **Quinto:** O declarante informa, ainda, que este documento público visa permitir o exame do pedido de indenização do seguro DPVAT, para dar prosseguimento e análise da documentação acostada. **Sexto:** declara, ainda, que a presente reflete a verdadeira expressão da verdade, e, que se responsabiliza para todos os fins e efeitos pela presente afirmação ciente que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade civil e criminal, nos termos do art. 299 do código penal brasileiro. A mim foram exibidos os seguintes documentos: RG, CPF, Cartão da Conta Bancária da Caixa Econômica Federal, Declaração de Ausência de Laudo de IML, Comprovante de Residência e Procuração Pública lavrada nestas Notas no Livro 42, às fls. 197 datado de 23 de Agosto de 2018. Fica este Serviço Notarial eximido de quaisquer responsabilidades Civil, Criminal e ou Administrativa pelas informações prestadas na lavratura desta Escritura. E, como assim o disse e me pediu, lavrei esse instrumento que aceita e assina, depois de lido e achado, conforme a presença das testemunhas: Maria Caroline Pereira da Silva, brasileira, solteira, agricultora, portadora do documento de identificação nº 10.082.805-SDS/PE e CPF (MF) nº 129.470.024-31, residente no Sítio Corvoada, s/nº, Pedras de Fogo-PB e Jailton Jose Olimpio da Silva Bento, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do documento de identificação nº 2.982.266-SSDS/PB e do CPF (MF) nº 052.404.014-11, residente no Sítio Nova Tatiana, s/nº, Pedras de Fogo-PB; dou Fé. Eu, Hermano José Medeiros Nóbrega, à escrevi, subscrevo e assino. Em Testemunho (SINAL) da Verdade. Pedras de Fogo, 30 de agosto de 2018. O Tabelião Público Hermano José Medeiros Nóbrega. Assinam: Maria Caroline Pereira da Silva e Jailton Jose Olimpio da Silva Bento. Eu,

03 Out. 2018  
Ponta Grossa

CARTÓRIO VINCULANTE DE MEDEIROS

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS, MATERIAS E PROTESTOS  
PEÇAS DE PLEITO

HERMANO JOSÉ MEDEIROS NÓBREGA  
TITULAR  
ADEMAR HARRISON M. MEDEIROS NÓBREGA  
AGH46566-GSCM

\*Selo Digital  
Consulte a Autenticidade em <https://solodigital.tjpj.jus.br>

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-094 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
CNPJ:

Ficha Nr: 76997 Attd: Nao Re  
Data: 10/11/2017  
Hora: 15:12:29  
Repcionista: JUSSARA MANUELA B  
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

Num. Frontuario: 2017.11.001485

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 4368399 Fone: 99542826

Natural: CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB Data Nasc.: 13/02/1966 Id: 49 ano(s)

SITIO COVOADA, 01 NAO POSSUI CNS, ORIENTADO

ZONA RURAL Cidade: PEDRAS DE FOGO UF :PB

MINDALVA ANULINO DA CONCEICAO Pais: IGNORADO

Ramal: PARCA Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Ocupação: AGRICULTOR

Escolaridade:

INFORMACOES DE ENTRADA

Resid.: 0 FILHO-GILSON LIMA

Relac. Responsavel: 0 / SEM DOCUMENTO: SD

Documentos: RUE

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO (CONDUTOR) AS 14:30HS

Vitima de violencia por: \*PROX. CANAVIAL EM SITIO COVOADA

[ ] Caso Policial

CONSULTA

Classificacao de Risco: VERDE

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:

FR:

[X] Aparentemente Bem

[ ] Grava

PC:

TP:

[ ] Politraumatizado

[ ] Convulsao

Peso:

Altura:

[ ] Hemorragia

[ ] Dispneia

Glucose:

TMC:

[ ] Diarreia

[ ] Agit-adt

Temp. Rec.

O2%:

[ ] Regular

[ ] Chocado

Qntde. Injetavel:

Observacao

QUEDA DE MOTO COM TRAUMA EM PERNAS ESQUERDA

Exame Fisico - hora do atendimento medico

89 OUT. 2013

Trauma em perna esquerda e ferida aberta

PROTÓCOLO  
SUELIO PESSOA

Medicamento

Conduzido

Fractura de tibio. E

Medicamento

Horario da medicacao

Talo - cravo portátil





# GOVERNO DA PARAÍBA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Ocorrência nº. 689/2018

Aos DEZESSEIS dias de AGOSTO de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de PEDRAS DE FOGO/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Exmo(a). **PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 11h:20min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA, Identidade nº 4.368.389-SDS/PE, CPF nº 088.490.794-06, nacionalidade brasileiro, estado civil: viuwo, profissão: agricultor, filho(a) de Lindalva Anulino Da Conceição E Pai Não Declarado, natural de Cruz Do Espírito Santo/PB, nascido(a) em 13/02/1968 (50 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Corvoada, tendo como ponto de referência: zona rural, na cidade de PEDRAS DE FOGO/PB, fone(s) para contato: (83) 99954-2826.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRANSITO;
- 2) DATA DO FATO: 10 de novembro de 2017;
- 3) HORÁRIO: 14h:0min;
- 4) LOCAL: Rodovia PB 030, Pedras de Fogo/Pb.
- 5) BREVE RESUMO DO FATO:

Afirma o noticiante que no dia 10/11/2017, por volta das 14:00 horas, retornava para sua residencia, pela rodovia PB 030, quando conduzia a motocicleta HONDA/CG 150 FAN, na cor vermelha, de placa QFY 1627 PB, quando ao passar em um buraco, veio a perder o controle do veículo caindo do mesmo; Que foi socorrido por seu filho que o levou para o Complexo Hospitalar Mangabeira, em João Pessoa, onde foi atendido; Que o veículo em que estava no momento do acidente está registrado em nome de GILSON LIMA DO NASCIMENTO.

6) OBSERVAÇÕES:

NADA CONSTA

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA  
Comunicante

Escrivã(o)/Agente

Matrícula nº 154.876-0

Márcia Ramos da Cunha  
Escrivã de Pol. Civil  
Mat. 154.876-0

DEPARTAMENTO  
DE POLÍCIA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
09 OUT. 2013  
PROTÓCOLO  
Nº 689/2018-PEDRAS DE FOGO

Rua Dr. Manoel Alves, 191, Centro, Pedras de Fogo/PB. CEP: 58.328-000  
Fone: (81) 3635-1304





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3180475262 Vítima: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

**Data do Acidente: 10/11/2017 Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: THIAGO DE ATAIDE BRANDAO

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorno ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14199950



Pág. 01343/01344 - carta 16 - INVAHIDEZ



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:09  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613130962300000030747677>  
Número do documento: 20070613130962300000030747677

Núm. 32080803 - Pág. 14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
**CARTÓRIO VINAGRE DE MEDEIROS**

(Tabelionato, Registro de Imóveis e Protesto de Títulos)

Titular: *Hermano José Medeiros Nóbrega*

Substituto: Ademar Harrison M Medeiros Nóbrega

Rua Tab. Agildo Vinagre, 67 Pedras de Fogo - Paraíba

CNPJ: 09.300.112/0001-32



PROTÓCOLO  
REC. 23456789  
09 OUT. 2018

1º Traslado

Livro nº 43

Folhas nº 179/179v

**ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA,  
QUE FAZ O SR. SEVERINO DO RAMO  
ANULINO DE LIMA, COMO ABAIXO  
DECLARA:**

SAIBAM quantos esta Escritura Pública de Declaração, virem que aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Pedras de Fogo-PB; perante mim Tabelião de Notas, compareceu, a saber: de um lado, como outorgante DECLARANTE o Sr. **SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**, brasileiro, viúvo, maior, agricultor, não alfabetizado, portador do documento de identificação RG: nº 4.368.389-SDS/PE, expedida em 06/05/2013 e inscrito no CPF(MF) nº 088.490.497-06, residente e domiciliado no Sítio Corvoada, s/nº, Zona Rural, Pedras de Fogo-PB reconhecido pelo próprio de mim Tabelião Público, e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, dou fé. E, perante estas, pelo DECLARANTE e reciprocamente me foi dito sob as penas da lei e na melhor forma de direito: **Primeiro:** declara, que fora vítima de acidente quando retornava para sua residência, pela rodovia PB 030, quando conduzia a motocicleta HONDA/CG 150 FAN, na cor vermelha, de placa QFY1627 PB, quando ao passar em um buraco, veio a perder o controle do veículo caindo do mesmo, no dia 10 de Novembro 2017 por volta das 14:00 horas e foi socorrido por seu filho o qual foi levado para o Complexo Hospitalar Mangabeira na cidade de João Pessoa-PB. **Segundo:** declara, outrossim que é portador de uma Conta Poupança da Caixa Econômica Federal nº 5644-4, Ag. 4913, Op.013, declara ainda que possui uma renda mensal de até R\$1.000,00 e que os dados bancários são de sua titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autoriza a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Depois de efetivado o crédito, reconhece e dar plena quitação do valor indenizado. **Terceiro:** declara que está impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que o estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido. Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicita que esta declaração permita o prosseguimento da análise da sua documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter a perícia médica às custas da Seguradora

farpen.

farpen.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 988974 A



Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau de lesão ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74. Declara ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo. **Quarto:** declara que seus bastantes procuradores perante qualquer seguradora líder do consórcio DPVAT e até à mesma, são **MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**, brasileira, casada, advogada com inscrição na OAB/PB sob o nº 11.662-B; **LUIZ SANTANA DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado com inscrição na OAB/PB sob o nº 14.301-B; **LARISSA MARIA LACERDA SANTANA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 23.625; **RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN**, brasileiro, solteiro, advogado com inscrição na OAB/PB sob o nº 14.903; **DANIELY SOUSA DOS SANTOS** brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) nº 052.336.864-06; **EDNA DE LOURDES LEITE BRASILIANO**, brasileira, casada advogada com inscrição na OAB/PB sob o nº 16.105 e **THIAGO DE ATAIDE BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, advogado com inscrição na OAB/PB sob o nº 16.685, todos com escritório na Av. Dom Pedro II, nº 705, Centro, João Pessoa-PB, a quem ratifica todos os poderes atribuídos na procuração. **Quinto:** O declarante informa, ainda, que este documento público visa permitir o exame do pedido de indenização do seguro DPVAT, para dar prosseguimento e análise da documentação acostada. **Sexto:** declara, ainda, que a presente reflete a verdadeira expressão da verdade, e, que se responsabiliza para todos os fins e efeitos pela presente afirmação ciente que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade civil e criminal, nos termos do art. 299 do código penal brasileiro. A mim foram exibidos os seguintes documentos: RG, CPF, Cartão da Conta Bancária da Caixa Econômica Federal, Declaração de Ausência de Laudo de IML, Comprovante de Residência e Procuração Pública lavrada nestas Notas no Livro 42, às fls. 197 datado de 23 de Agosto de 2018. Fica este Serviço Notarial eximido de quaisquer responsabilidades Civil, Criminal e ou Administrativa pelas informações prestadas na lavratura desta Escritura. E, como assim o disse e me pediu, lavrei esse instrumento que aceita e assina, depois de lido e achado, conforme a presença das testemunhas: Maria Caroline Pereira da Silva, brasileira, solteira, agricultora, portadora do documento de identificação nº 10.082.805-SDS/PE e CPF (MF) nº 129.470.024-31, residente no Sítio Corvoada, s/nº, Pedras de Fogo-PB e Jailton Jose Olimpio da Silva Bento, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do documento de identificação nº 2.982.266-SSDS/PB e do CPF (MF) nº 052.404.014-11, residente no Sítio Nova Tatiana, s/nº, Pedras de Fogo-PB; dou Fé. Eu, Hermano José Medeiros Nóbrega, à escrevi, subscrevo e assino. Em Testemunho (SINAL) da Verdade. Pedras de Fogo, 30 de agosto de 2018. O Tabelião Público Hermano José Medeiros Nóbrega. Assinam: Maria Caroline Pereira da Silva e Jailton Jose Olimpio da Silva Bento. Eu,

03 Out. 2018  
Ponta Grossa

CARTÓRIO VINCULANTE DE MEDEIROS

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS, MATERIAS E PROTESTOS  
PEÇAS DE PLEITO

HERMANO JOSÉ MEDEIROS NÓBREGA  
TITULAR  
ADEMAR HARRISON M. MEDEIROS NÓBREGA  
AGH46566-GSCM

\*Selo Digital  
Consulte a Autenticidade em <https://selodigital.tjpj.jus.br>

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.





Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA  
Nº Sinistro: 3180475262  
Vitima: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA  
Data do Acidente: 10/11/2017  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: THIAGO DE ATAIDE BRANDAO

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180475262**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 01097/01098 - carta\_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13488167

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
**Seguradora Líder-DPVAT**



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613130962300000030747677>  
Número do documento: 20070613130962300000030747677

Num. 32080803 - Pág. 17



Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**

Nº Sinistro: **3180475262**  
Vitima: **SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**  
Data do Acidente: **10/11/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **THIAGO DE ATAIDE BRANDAO**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180475262**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13485910

Pag. 00899/00900 - carta\_01 - INVALIDEZ



00020450



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613130962300000030747677>  
Número do documento: 20070613130962300000030747677

Num. 32080803 - Pág. 18

## ESTADO DA PARAÍBA

### CARTÓRIO VINAGRE DE MEDEIROS

(Tabelionato, Registro de Imóveis e Protesto de Títulos)

Tabelião: Hermano José Medeiros Nóbrega

Substituto: Ademar Harrison M. Medeiros Nóbrega

Rua dos Três Poderes, nº 67, Centro, Pedras de Fogo – Paraíba.

CNPJ. 09.300.112/0001-32



Livro Nº: 42

Traslado: 1º

Folhas: 197

### PROCURAÇÃO QUE FAZ

09 OUT. 2013  
PROTOCOLO

SAIBAM os que este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e dezoito (2.018), nesta cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, perante mim Tabelião compareceu como outorgante: **SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**, brasileiro, viúvo, agricultor, residente no endereço Sítio Corvoada, s/n, Zona Rural, Santa Rita (PB), portador da Cédula de Identidade nº 4.368.389-SDS/PE, expedida em 06/05/2013, CPF (MF) nº 088.490.497-06, reconhecido como o próprio e que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastantes procuradores: Bela.: **MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 379.865.114-00, e na OAB/PB sob o nº 11.662-B, **EDNA DE LOURDES LEITE BRASILINO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 023.025.424-10, e na OAB/PB sob o nº 16.105, **RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 052.202.404-12, e na OAB/PB sob o nº 14.903, **LUIZ SANTANA DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrita no CPF sob o nº 101.724.834-68, e na OAB-PB sob o nº 14.301-B, **LARISSA MARIA LACERDA SANTANA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 067.499.284-98, e na OAB/PB sob o nº 23.625, **DANIELY SOUSA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 052.336.864-06 e **THIAGO DE ATAIDE BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, advogado com inscrição na OAB/PB sob o nº 16.685, com endereço profissional para receber intimações e notificações de estilo, (art. 77, inciso V do CPC), na Avenida Dom Pedro II, nº 705, Centro, João Pessoa (PB), CEP: 58.013-420. A quem confere amplos poderes para representá-lo junto à todas autarquias previdenciárias, dentre eles, principalmente: **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, IPM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB), PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, IPAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BAYEUX (PB) E SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT S/A**; para tratar de assuntos de seu interesse, com os poderes para assinar, requerimentos e outros documentos, requerer a concessão, restabelecimento ou Revisão de Benefício previdenciário, **FAZER NIT, FAZER AGENDAMENTO DE BENEFÍCIO, requerer CNIS, INFBN, HISMED, FICHA FINANCEIRA, CARTA DE CONCESSÃO OU INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO**, obter vistas em procedimentos administrativos, RECORRER DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, utilizando de todos os recursos legais, por fim praticar todos os atos em direito permitidos para o fiel cumprimento dos poderes outorgados neste instrumento. Certifico que a qualificação do Outorgante e





Outorgado e descrição do presente mandato foram devidamente declarados pelo Outorgante e toda a responsabilidade civil e criminal são de sua inteira responsabilidade, devendo a prova destas declarações ser exigidas diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem este Instrumento Público interessar. Por fim, praticar todos os atos em direito permitido para o fiel cumprimento dos Poderes outorgados neste instrumento. Foram recolhidas as taxas dos Emolumentos: R\$ 47,40; FEPJ: R\$ 8,72; FARFEN: R\$ 5,14; MP: R\$ 0,76; ISS: R\$ 2,48. E como assim o disse do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei a presente procuração, que sendo lida ás partes e por acharem-na em tudo conforme a aceitam e assinam com sua impressão digital. Eu, Ademar Harrison Marques Medeiros Nóbrega, á digitei, subscrevo e assino. Pedras de Fogo (PB), 23 de Agosto de 2018.

Testemunho ( ) da Verdade.

CARTÓRIO VINALPES DE MEDEIROS  
TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
**Oficial**  
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS  
PEDRAS DE FOGO-PB  
HERMANO JOSÉ MEDEIROS NÓBREGA  
TITULAR  
ADEMAR HARRISON M. MEDEIROS NÓBREGA  
SUBSTITUTO

\*Selo Digital  
Consulte a Autenticidade em <https://selodigital.tjpj.jus.br>

AGH46557-M7R3

Protocolado em 06/08/2020  
Pág. 01, 23/3  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0370477/18

**Vítima:** SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

**CPF:** 088.490.497-06

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 10/11/2017

**Titular do CPF:** SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

**Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Declaração do Proprietário do Veículo  
Documentação médica-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

#### THIAGO DE ATAIDE BRANDAO : 072.139.414-02

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA : 088.490.497-06

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 09/10/2018  
Nome: THIAGO DE ATAIDE BRANDAO  
CPF: 072.139.414-02

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/10/2018  
Nome: RENATO LUNA DIAS  
CPF: 705.216.494-98

THIAGO DE ATAIDE BRANDAO

RENATO LUNA DIAS





PROPRIETARIO DO VEICULO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:09  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613130962300000030747677  
Número do documento: 20070613130962300000030747677

Num. 32080803 - Pág. 22



03/05/2013  
PROTOCOLO  
RECIBIDO

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA  
(IDENTIDADE DE ADVOGADO)

Nº 16685  
THIAGO DE ATAÍDE BRANDÃO  
NASCIMENTO  
TOLSTOI DA SILVA BRANDÃO  
MARIA SALETE DE ATAÍDE BRANDÃO  
RESIDÊNCIA  
JOÃO PESSOA-PB  
CEP 58045-588 - SSP/PB  
TEL: (83) 3229-2200 E 3229-2201  
NÃO  
DATA DE NASCIMENTO  
10/08/1987  
LFT  
072-139-414-02  
FAX: 072-139-414-02  
14/03/2012  
CÔDIGO SECCIONAL CARAVELAS  
PRESIDENTE



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613130962300000030747677>  
Número do documento: 20070613130962300000030747677

Num. 32080803 - Pág. 23

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

|   |                                    |   |                                |
|---|------------------------------------|---|--------------------------------|
| DETTRAN - PB  |                                    | Nº 01374763B251                                     |                                |
| CERTIFICADO DE REGISTRO E 2014000102494568 VÉHICULO |                                    | RNTRC - EXPEDIÇÃO                                   |                                |
| R / V/A   | CÓD. FENAVANT                      | 0 0110153119-0                                      | 00/000000000 2017              |
| O   | INSCRIÇÃO                          | GILSON LIMA DO NASCIMENTO                           |                                |
| 4   | 4                                  | 4   |                                |
| 3   | 4                                  | 3   |                                |
| 5   | 5                                  | 4   |                                |
| 6   | 6                                  | 5   |                                |
| 9   | 9                                  | 6   |                                |
| PLACA: QFY1627/PB                                   |                                    | CHASSI: 9C2KC2200HR011716                           |                                |
| ESPECIE: NOVO                                       |                                    | COMBUSTIVEL: ALCO/GÁSOL                             |                                |
| HONDA/CGL 150 FAN                                   |                                    | ANO FAB.: 2017                                      | ANO POC.: 2017                 |
| CAP. POT. CH: 2 P/162 /QI                           |                                    | CATEGORIA: PARTIC                                   | CON.PREDOMINANTE: VERMELHA     |
| COTA ÚNICA:   |                                    | VENC. COTA ÚNICA: VENC / OCTUB                      |                                |
| P   | FAIXA IPVA: *                      | VENC. COTA ÚNICA: 00/00/0000 1 <sup>a</sup>         |                                |
| V   | PARCELAMENTO / COTAS: 0            | PARCELAMENTO / COTAS: 2 <sup>a</sup> 3 <sup>a</sup> |                                |
| A   | PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) : * * * * * |   | PRÉMIO TOTAL (R\$) : * * * * * |
| OPERAÇÕES:  |                                    | SEGURADO: PAGO                                      | DATA DE PAGAMENTO: 23/08/2017  |
| A.F. ADM. DE CONCILIACION HONDA LTDA                |                                    |   |                                |
| SANTA RITA-PB                                       |                                    | TRANSFERÊNCIA: 0                                    |                                |
| 41955   |                                    | 24/08/2017  |                                |
|   |                                    | 8290  |                                |

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 01374763B251 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

|  |                        |  |                             |
|--|------------------------|--|-----------------------------|
| EXERCÍCIO 2017   |                        | DATA EMISSÃO 24/08/2017  |                             |
| VIA  | CPF / CNPJ 09670619467 | PLACA QFY1627/PB   |                             |
| HEMISFERIO   | 01101531190            | MARCA / CG 160 FAN ESDT  |                             |
| AND PAB.   | 2017                   | CAT. TANF. 9   | Nº CHASSI 9C2KC2200HR011716 |
| PRÉMIO TARIFÁRIO   |                        | CUSTO DO SEGURO (R\$) : * * * * *  |                             |
| PAGAMENTO: <input type="checkbox"/> Conta Única <input type="checkbox"/> Parcelado |                        | CUSTO DO BILHETE (R\$) : * * * * *   |                             |
|  |                        | PAGAMENTO: <input type="checkbox"/> Conta Única <input type="checkbox"/> Parcelado |                             |
| SEGURADORA LÍDER - DPVAT   |                        |  |                             |
| CNPJ 08.246.000/0001-04  |                        |  |                             |

8290-1200218-20170824







**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB**

PROCESSO: 08042301120188150331

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

##### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **10/11/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **17/08/2018**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613131018700000030747698>  
Número do documento: 20070613131018700000030747698

Num. 32080824 - Pág. 1

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL**

#### **PENDÊNCIA DOCUMENTAL**

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

***"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".***

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

**"AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**

**Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.**

**O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.**

**(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).**

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

**"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

**(...)**

**§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30**

**(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"**

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613131018700000030747698>  
Número do documento: 20070613131018700000030747698

Num. 32080824 - Pág. 3

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

## **DO MÉRITO**

### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 17/08/2018 após 9 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 10/11/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para de longa tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

---

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>[9]</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

---

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

<sup>9</sup>2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 29 de junho de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613131018700000030747698>  
Número do documento: 20070613131018700000030747698

Num. 32080824 - Pág. 7

### QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

| Danos Corporais Previstos na Lei  | Total (100%)  | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%)   | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior   |               |               |              |              |                |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral  |               |               |              |              |                |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica   | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00   |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos   | R\$ 9.450,00  | R\$ 7.087,50  | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés   | R\$ 6.750,00  | R\$ 5.062,50  | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00     |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo   | R\$ 3.375,00  | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75   | R\$ 337,50     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé  | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço   |               |               |              |              |                |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:10

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613131018700000030747698>

Número do documento: 20070613131018700000030747698

Num. 32080824 - Pág. 9

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**, em curso perante a - **VARA MISTA** da comarca de **SANTA RITA**, nos autos do Processo nº 08042301120188150331.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2020 13:13:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070613131018700000030747698>  
Número do documento: 20070613131018700000030747698

Num. 32080824 - Pág. 10

## DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/07/2020 12:16:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070712165731500000030781107>  
Número do documento: 20070712165731500000030781107

Num. 32117641 - Pág. 1

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 12:01:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071012014231500000030881889>  
Número do documento: 20071012014231500000030881889

Num. 32228136 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB**

PROCESSO: 08042301120188150331

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

SANTA RITA, 9 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 12:01:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071012014245900000030881893>  
Número do documento: 20071012014245900000030881893

Num. 32228141 - Pág. 1



| Nº DA PARCELA                    |                      | DATA DO DEPÓSITO     | AGÊNCIA (PREF / DV)     | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|----------------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| 0                                |                      | 07/07/2020           | 1268                    | 2300107205246        |
| DATA DA GUIA                     | Nº DA GUIA           | Nº DO PROCESSO       | TRIBUNAL                | TIPO DE JUSTIÇA      |
| 06/07/2020                       | 2732348              | 08042301120188150331 | TRIBUNAL DE JUSTICA     | ESTADUAL             |
| COMARCA                          | ORGÃO/VARA           | DEPOSITANTE          | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |                      |
| SANTA RITA                       | 2 VARA CIVEL/CRIMIN. | RÉU                  | 200,00                  |                      |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO            |                      | TIPO DE PESSOA       | CPF / CNPJ              |                      |
|                                  |                      | Jurídico             |                         |                      |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE       |                      | TIPO DE PESSOA       | CPF / CNPJ              |                      |
| SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA |                      | Física               | 08849049706             |                      |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA          |                      |                      |                         |                      |
| 3B6C914A52A6326E                 |                      |                      |                         |                      |
| CÓDIGO DE BARRAS                 |                      |                      |                         |                      |



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 12:01:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071012014259900000030881890>  
Número do documento: 20071012014259900000030881890

Num. 32228138 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

---

Número do Processo: 0804230-11.2018.8.15.0331  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, as partes foram intimadas, via sistema, para tomarem ciência de todo teor do despacho (ID 31571657), e, compulsando os autos do processo, esta escrivania verificou que a parte promovida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, apresentou contestação (ID 32080824), com quesitos para serem respondidos quando da realização de perícia médica, bem como, juntou o valor dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), em ID 32228138. A parte autora, quedou-se inerte a intimação de ID 31793122.

Certifico, ainda, que, nesta data, intimei o perito nomeado nos autos em epígrafe, TIAGO MARTINS FORMIGA, via e-mail, tiagomartinspb@hotmail.com, e via sistema PJe, em cumprimento ao despacho retro, para dizer se aceita o encargo, conforme documento de envio em anexo.

Certifico, também, que, esta servidora realizou o cadastramento do perito nomeado, TIAGO MARTINS FORMIGA, CPF 051.447.734-27, como terceiro interessado, junto ao sistema PJe, para ter acesso aos autos.

SANTA RITA, 20 de julho de 2020  
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 20/07/2020 16:00:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072016002268000000031119842>  
Número do documento: 20072016002268000000031119842

Num. 32486233 - Pág. 1

**Zimbra****71529608449@tjpb.jus.br****INTIMAÇÃO PERITO, TIAGO MARTINS FORMIGA, PROCESSO N. 0804230-11.2018.8.15.0331****De :** Ana Claudia Cavalcante de Arruda Oliveira  
<71529608449@tjpb.jus.br>

Seg, 20 de jul de 2020 15:57

1 anexo

**Assunto :** INTIMAÇÃO PERITO, TIAGO MARTINS FORMIGA,  
PROCESSO N. 0804230-11.2018.8.15.0331**Para :** Tiago Martins <tiagomartinspb@hotmail.com>

De Ordem da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita/PB, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, INTIME o PERITO nomeado, Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA, por todo teor do despacho de ID n. 31571657 (REFERENTE AO PROCESSO N. 0804230-11.2018.8.15.0331), para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Informo, ainda, que foi determinado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os honorários periciais.

Como perito do Juízo, deverá cumprir o encargo obedecendo às advertências do art.466, caput, CPC/2015, observando as determinações dos §§1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo.

Atenciosamente,

Santa Rita, 20 de julho de 2020

Ana Claudia Cavalcante de Arruda Oliveira  
Técnica Judiciária  
Mat.477296-2

**DESPACHO PROCESSO\_ 0804230-11.2018.8.15.0331 - PROCEDIMENTO** **COMUM CÍVEL.pdf**

20 KB



**0804230-11.2018.8.15.0331**

AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, INTIMO o PERITO nomeado, TIAGO MARTINS FORMIGA, por todo teor do despacho de ID n.31571657, para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame. Informo, ainda, que foi determinado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os honorários periciais.

Como perito do Juízo, deverá cumprir o encargo obedecendo as advertências do art.466, caput, CPC/2015, observando as determinações dos §§1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo.

Santa Rita, 20 de julho de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

**Téc. Judiciária**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DE JUÍZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA RITA – ESTADO DA PARAÍBA.**

**PROCESSO N. 0804230-11.2018.815.0331**

Eu, TIAGO MARTINS FORMIGA, médico Ortopedista e Traumatologista, CRM- PB 8085, CPF 051.447.734-27 e RG 2884072 SSDS-PB, venho através desta, respondendo ao mandato de intimação deste juízo, apresentar horário disponível para realizar perícia médica.

**Data:** 02.09.2020 (Quarta-feira)

**Horário:** 09:50 HORAS DA MANHÃ

**Local:** HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO, N° 198, TORRE, SALA DA ORTOPEDIA NO 2º ANDAR ( SOS ORTO ).

João Pessoa, 20 de JULHO de 2020.

Atenciosamente,

Tiago Martins Formiga

CRM-PB 8085

**TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**





Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 20/07/2020 22:00:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072022005873400000031134576>  
Número do documento: 20072022005873400000031134576

Num. 32501939 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

---

Número do Processo: 0804230-11.2018.8.15.0331  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o perito nomeado nos autos em epígrafe, TIAGO MARTINS FORMIGA, devidamente intimado via e-mail e sistema, confirmou recebimento e agendou perícia referente ao processo supra, segundo documento de ID 32501939, juntado aos autos. Ato contínuo, INTIMO, nesta data, as partes, quanto a data, hora e local da realização da perícia.

SANTA RITA, 21 de julho de 2020  
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 21/07/2020 10:27:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007211027597210000031144056>  
Número do documento: 2007211027597210000031144056

Num. 32512805 - Pág. 1

**0804230-11.2018.8.15.0331**

AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu advogado, para comparecer na data, hora e local indicados para realização da perícia, conforme documento de ID 32501939. No dia da perícia o autor deve apresentar-se com documento pessoal com foto.

**Data: 02.09.2020 (Quarta-feira)**

Horário: 09:50 HORAS DA MANHÃ

Local: HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO, N° 198, TORRE, SALA DA ORTOPEDIA NO 2º ANDAR ( SOS ORTO ).

Santa Rita, 21 de julho de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

**Téc. Judiciária**



**0804230-11.2018.8.15.0331**

AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte promovida, por seu advogado, para comparecer na data, hora e local indicados para realização da perícia, conforme documento de ID 32501939.

**Data: 02.09.2020 (Quarta-feira)**

Horário: 09:50 HORAS DA MANHÃ

Local: HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO, N° 198, TORRE, SALA DA ORTOPEDIA NO 2º ANDAR ( SOS ORTO ).

Santa Rita, 21 de julho de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

**Téc. Judiciária**



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 21/07/2020 10:34:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007211034449270000031144506>  
Número do documento: 2007211034449270000031144506

Num. 32513062 - Pág. 1

FAÇO JUNTADA DA PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 22/09/2020 18:33:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092218330227100000033104601>  
Número do documento: 20092218330227100000033104601

Num. 34624595 - Pág. 1



## ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO  
2<sup>a</sup> VARA MISTA DE SANTA RITA

### LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

**PROCESSO: 0804230-11.2018.8.15.0331**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM**

**AUTOR(A): SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**

**PROMOVIDO: DPVAT**

**ESPECIALIDADE: PERÍCIA MÉDICA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**

### Avaliação Médica

**I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?**

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

**II) Descrever o quadro clínico atual informando:**

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

**Resp. : MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 22/09/2020 18:33:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092218330325500000033104603>  
Número do documento: 20092218330325500000033104603

Num. 34624597 - Pág. 1

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**Resp. :** Paciente com história de acidente de moto em 10/11/2017 na cidade de Santa Rita PB, foi encaminhado ao Ortotrauma de Mangabeira, onde realizou exames de imagem e foi diagnosticado com fratura da tíbia esquerda. Realizou tratamento não cirúrgico com uso de gesso inguinopodálico por 90 dias. Não realizou sessões de fisioterapia.

**III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?**

Sim     Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

**Resp.:** Não se aplica.

**IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:**

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

**Resp.:**

Exame físico do membro inferior esquerdo

Diminuição da flexão do joelho em 30°, diminuição da extensão do joelho em 5°, déficit de força flexora do joelho grau II, atrofia dos compartimentos musculares da perna em 1 centímetro, edema do joelho( 1+/4+), dificuldade de subir e descer rampas e degraus, marcha claudicante de moderada intensidade. Afirma dificuldade de realizar atividades esportivas. Limitação intensa de realizar agachamento sob o membro inferior direito.



**V)** Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

**VI)** Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b)  **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:



**Segmento Anatômico****Marque aqui o percentual**

1ª Lesão

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO 10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão

 10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa – PB , 02 de SETEMBRO de 2020

Tiago Martins Formiga

CRM 8085/ PB /Médico Perito





Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 22/09/2020 18:33:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092218330325500000033104603>  
Número do documento: 20092218330325500000033104603

Num. 34624597 - Pág. 5

**0804230-11.2018.8.15.0331**

AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu advogado, para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º, CPC/2015, apresentar manifestações, sobre o **LAUDO PERICIAL (ID 34624597)** juntado nos autos pelo perito do Juízo, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I , CPC/2015.

SANTA RITA, 25 de setembro de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

**Téc. Judiciária**



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 25/09/2020 11:26:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092511263203300000033224785>  
Número do documento: 20092511263203300000033224785

Num. 34754338 - Pág. 1

**0804230-11.2018.8.15.0331**

AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte promovida, por seu advogado, para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º, CPC/2015, apresentar manifestações, sobre o **LAUDO PERICIAL (ID 34624597)** juntado nos autos pelo perito do Juízo, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I , CPC/2015.

SANTA RITA, 25 de setembro de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

**Téc. Judiciária**



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 25/09/2020 11:28:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009251128110400000033224798>

Número do documento: 2009251128110400000033224798

Num. 34754901 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/10/2020 10:11:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100810115987300000033685735>  
Número do documento: 20100810115987300000033685735

Num. 35253216 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2<sup>a</sup> VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB**

**Processo: 08042301120188150331**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

**INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

*Ab initio*, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa **EM DATA PEDIDO ADMINISTRATIVO**.

Ocorre que a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar **DOCUMENTO FALTANTE**.

Assim, na data de **DATA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS** a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual quedou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/10/2020 10:12:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100810120005300000033685737>  
Número do documento: 20100810120005300000033685737

Num. 35253218 - Pág. 1

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de científica para impulsionar

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios.** Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobremento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

#### LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/10/2020 10:12:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100810120005300000033685737>  
Número do documento: 20100810120005300000033685737

Num. 35253218 - Pág. 2

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 6 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/10/2020 10:12:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100810120005300000033685737>  
Número do documento: 20100810120005300000033685737

Num. 35253218 - Pág. 3

**AO JUIZO DA 02<sup>a</sup> VARA MISTA DE SANTA RITA - PARAIBA.**

**PROCESSO N°. 0804230-11.2018.8.15.0331**

**Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**

**SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA**, já devidamente qualificados, nos autos da ação acima mencionada, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do Laudo Médico de id 34624595, informar que ficou comprovado via perícia a sequela suscitada com a exordial, reiterando todos os pedidos.

P. Deferimento.

João Pessoa, 13 de Outubro de 2020.

**MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**

**OAB/PB 11.662B**





Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

---

Número do Processo: 0804230-11.2018.8.15.0331  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, as partes devidamente intimadas, manifestaram-se, tempestivamente, acerca do LAUDO PERICIAL realizado, conforme petições apresentadas pelo réu (ID 35253218) e autor (ID 35370594), respectivamente.

Isto posto, faço, nesta data, CONCLUSÃO dos autos à MM. Juíza.

SANTA RITA, 13 de outubro de 2020  
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 13/10/2020 15:10:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101315101536900000033815575>  
Número do documento: 20101315101536900000033815575

Num. 35393814 - Pág. 1

**SENTENÇA**

EMENTA: CIVIL. DPVAT (Lei 6.194/74). RESPONSABILIDADE LEGAL E OBJETIVA. RISCO INTEGRAL (art. 5º, caput, da Lei 6.194/74). DANO E NEXO. COMPROVADOS. AFERIÇÃO DOS DANOS. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA EM CONTRADITÓRIO. DEVER DE REPARAÇÃO.

- Consoante art. 5º, caput, da Lei 6.194/74, os danos havidos em decorrência de acidente pessoal por veículos automotores terrestres, impõem ao responsável pelo adimplemento da reparação, as especificidades da responsabilidade objetiva cumulada ao risco integral, logo, é suficiente a prova do dano e o nexo.

- Comprovados dano e nexo, após aferição daqueles, observando à sistemática normativa descrita na Lei 6.194/74, alcança-se o quantum debeatur em face das informações constantes da perícia médica judicial, gerando à seguradora a obrigação de pagar quantia nos termos fixados.

Vistos, etc.

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA (DPVAT)**, fundado no art. 20, “I”, DL 73/66 c/c art. 3º, caput, Lei 6194/74, promovido por AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA, em face de REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em razão de acidente automobilístico.

Aduz, em síntese, que em **10/11/2017**, nas imediações da rodovia PB 030, quando trafegava com seu veículo, sofreu acidente automobilístico, incorrendo em prejuízo à sua integridade física, haja vista lesão **em membro inferior esquerdo**, conforme diagnóstico médico de atendimento hospitalar.

Neste sentido, nos pedidos, requer, *ab initio*, concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, no mérito, sejam julgados procedentes os pedidos da exordial quanto a condenação da promovida em reparar o dano no quantum indenizatório de R\$ R\$ 13.500,00, atribuindo a dado montante a qualidade de valor da causa, bem como, a condenação em custas e honorários advocatícios em 20%.

Juntou documentos.

Distribuída a ação, concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, foi ordenada a citação da promovida, que, regularmente citada, apresentou contestação e, em síntese, suscitou preliminares e, no mérito, aduziu necessidade de provas hábeis à comprovação do nexo e do quanto a ser reparado em razão do dano.



Nos pedidos, requer a extinção do feito sem resolução do mérito em decorrência da(s) preliminar(es) suscitada(s) e, no mérito, sejam julgados improcedentes os pedidos da exordial e, em caso de eventual condenação, que os honorários sucumbenciais sejam limitados ao valor de 10%, protestando provar o direito pelos meios de provas aptos à demanda.

Juntou documentos.

Ato contínuo, em razão do convênio do TJPB junto à segurado Líder, foi encaminhado o promovente à perícia e, juntado o laudo, as partes foram intimadas para manifestação, manifestando-se, vindo os autos conclusos para julgamento.

É o relatório. **DECIDO.**

## **1. PRELIMINARES**

### 1.1 Vício da Inicial

#### a. Ausência de Documentos Probatórios de Causalidade - Laudo do IML

As demandas devem, sempre que possível, serem propostas em Juízo com provas mínimas do direito perquirido, consoante a conduta, o nexo de causalidade e o dano suportado pelo lesado/promovente a fim de se apurar a responsabilidade, culpa lato senso, do ofensor/promovido, constituindo tais de documentos indispensáveis à propositura desta, sob pena de vício processual de existência.

Importa salientar que não havendo possibilidade de provar-se minimamente cada um desses elementos quando da propositura, deve a parte demonstrar tanto, ou seja, a demanda por sua natureza deve caracterizar que tal diligência probatória, naquele momento processual, lhe é substancialmente onerosa e, não sendo o caso, deve-se, nos termos do art. 321, caput, CPC/2015, possibilitar a parte que diligencie no sentido de sanar o vício, sob pena de, em não atendendo satisfatoriamente o que requer a demanda, ser indeferida a inicial e extinto do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, CPC/2015.

Feito o apontamento necessário, analisando os autos, suscita a parte promovente preliminar de ausência de documentos que demonstre minimamente ocorrência do dano, qual seja, laudo do IML.

Percebe-se que a legislação especial (Lei 6.194/74), conforme disposição no art. 5º, §1º, "a e b1", elenca documentos necessários ao pleito no âmbito administrativo, não constando que o laudo médico pericial seja essencial para a propositura da ação e, de outra forma não seria, haja vista que dado instrumento tem o condão instrutório, devendo ser apresentado nos autos até o julgamento da demanda, bem como há outros documentos que satisfazem a instrução da demanda até aqui, como prova de causalidade (Boletim de Ocorrência, Atendimento Médico Hospitalar), sendo suficiente em razão da responsabilidade objetiva pelo risco integral (art. 5º, caput, da Lei 6.194/74), logo, em nada inviabilizada a sua propositura, desta forma, não merece guarida tal pleito.

Dianete do exposto, REJEITO a preliminar de necessidade prévia do laudo do IML, suscitada.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 15/10/2020 10:44:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101510445730300000033892418>  
Número do documento: 20101510445730300000033892418

Num. 35477304 - Pág. 2

## **1.2 Da Carência de Ação**

### ***a. Interesse-Necessidade - Ausência de prévio requerimento administrativo e/ou pagamento realizado na via administrativa***

Ademais, suscita ainda carência de interesse processual que, diferente da legitimidade ad causam, em que este trata de avaliação subjetiva, versa sobre o objeto litigioso em concreto e é composto pelo trinômio da utilidade, necessidade e adequação.

Entende-se por útil a propositura da demanda quando plausível o direito que se busca, e necessária a tutela jurisdicional quando houver resistência à pretensão da parte por outras vias.

Dito isto, tem-se da preliminar arguida, que a parte promovente carece de interesse processual em decorrência da inexistência de prova da pretensão resistida, não revestindo dado pleito ao que dispõe o critério da necessidade.

Contudo, não assiste razão o promovido, haja vista que, primeiramente, há provas do requerimento administrativo, não sendo necessário seu esgotamento, bem como que a peça contestatória impugna razões de mérito da causa, resta demonstrada a resistência à pretensão autoral, amoldando-se ao requisito da necessidade, consoante entendimento da Suprema Corte, nos autos do Ag Reg RE 824.715/MA3.

Logo, face todo o exposto, neste momento, **REJEITO** as preliminares.

## **2. DO MÉRITO**

### **2.1. Da Responsabilidade Civil**

#### ***- Nexo de Causalidade. DPVAT. Teoria Risco Integral***

Regra, apura-se a responsabilidade civil de quem pratica ato danoso contra outrem (ação ou omissão ou abuso do direito), competindo a reparação, à demonstração dos elementos essenciais (conduta, dano e nexo) e acidental (culpa *lato sensu*), nas hipóteses de responsabilidade subjetiva.

Tratando-se de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre (DPVAT), regido pela Lei 6.194/74, consoante art. 5º, caput<sup>3</sup>, a responsabilidade é integral, sendo suficiente para o surgimento do direito à indenização securitária a simples prova do acidente e o dano deste decorrente.

Assim, deve-se comprovar a existência do fato e a superveniência de dano a este estritamente relacionado, ou seja, conduta, nexo causal e dano e, regra, dispensa-se teses excludentes da responsabilidade<sup>4</sup>.



Dos autos, tem-se que a promovente foi vítima de acidente automobilístico conforme descrito em registro de ocorrência policial e declaração médica que o instruem, **não logrando êxito a parte promovida em fazer prova contrária, ou seja, a inexistência dos fatos.**

Assim, não havendo outras nuances a serem tratadas a nível processual, é de reconhecer o Juízo, o direito perquirido na exordial quanto ao fato ocorrido e o dano suportado pela vítima, a este estritamente relacionado, devendo o ora promovido repará-lo.

## 2.2 Do Dano

- *Aferição Médica Legal (art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74)*

É prova indispensável e substancial aos autos dessa natureza o laudo médico, a fim de que se verifique o grau da lesão suportada pela vítima e seja imposta a obrigação de adimplir a quem de direito, conforme previsão do §5º, do art. 5º, da Lei 6.194/74, sendo dada obrigação estipulada na mesma legislação, de acordo com enquadramento respectivo ao grau do dano suportado.

Ademais, quanto ao valor a ser percebido, temos que essas, decorrentes de acidentes de trânsito, têm previsão e regulação nos ditames do DL 73/66 com alterações e acréscimos específicos da Lei 6.194/74.

Dispõe supracitada norma quando da ocorrência de fato sobre o qual versa esta demanda, art. 3º, caput<sup>5</sup>, Lei 6.194/74, que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações:

|  |                |  |
|--|----------------|--|
| I. <b>POR MORTE</b> , no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);  |                |  |
|  |                | <b>TOTAL</b> – 100% R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) |
|  |                | <b>COMPLETA</b> (art. 3º, §1º, I) – 70%, 50%, 25% e 10%          |
| II. <b>POR INVALIDEZ PERMANENTE, ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nas seguintes condições (art. 3º, §1º).</b> | <b>PARCIAL</b> | <i>Intensa</i> – 75%, sobre a Completa                           |
|  |                | <i>Média</i> – 50%, sobre a Completa                             |
|  |                | <i>Leve</i> – 25%, sobre a Completa                              |
|  |                | <b>INCOMPLETA</b> (art. 3º, §1º, II)                             |



|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
|   |  |  | <i>Residual – 10%, sobre a Completa</i> |
| <b>III. POR DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES</b> (com GASTOS PRIVADOS comprovados), no valor de ATÉ R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme incisos I, II e III, respectivamente do mesmo dispositivo normativo. |  |  |   |

No caso dos autos, conforme verifica-se das provas que instruem a demanda e atentamente ao laudo da perícia médica, trata-se o *casum* da hipótese de levantamento de indenização abrangida na respectiva cobertura securitária para os **casos de invalidez permanente parcial (completa ou incompleta)**, que têm como parâmetro para aferição do quantum indenizatório, nos termos do art. 3º, §1º<sup>6</sup>, da Lei 6.194/74, a **TABELA** de enquadramento anexa a essa.

Observando suscitada tabela, classifica-se a lesão sofrida como **Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores (mebro inferior esquerdo)**, tendo como valor de referência o aporte de 70% da invalidez parcial permanente completa, contudo, o laudo pericial atesta tratar-se de lesão incompleta com repercussão média e, desta forma, a fim de verificar o valor correspondente à indenização perquirida, deve-se observar as disposições constantes do art. 3º, §1º, II<sup>7</sup>, Lei 6.194/74, a qual se atribui, nestes casos, o valor percentual de 50% do apurado no caso de incapacidade permanente parcial completa, correspondendo à seguinte operação aritmética:

| INCAPACIDADE/ INVALIDEZ PERMANENTE | CLASSIFICAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS EM ESPÉCIE                          | % E R\$ PARA LESÃO PARCIAL COMPLETA | % E R\$ PARA LESÃO PARCIAL INCOMPLETA CONFORME REPERCUSSÃO |  |
|------------------------------------|--|-------------------------------------|--|--|
| Até R\$ 13.500,00                  | Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | 70%                                 | R\$ 9.450,00   | x % (sobre o valor da lesão parcial completa) R\$ 4.725,00 |

Logo, tem-se que o valor de **R\$ 4.725,00** é o valor correspondente a ser indenizado, a título de cobertura securitária em razão dos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre à vítima/promovente desta demanda.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE(S) EM PARTE** o(s) pedido(s) da inicial, no sentido de CONDENAR a parte promovida a pagar a parte promovente o valor de **R\$ 4.725,00**, com juros de mora de 1% a.m., a contar da citação (**Súmula 426 - STJ**) e correção monetária a partir da data do fato (**Súmula 580 - STJ**), subtraindo eventual valor pago na via administrativa, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I<sup>8</sup>, CPC/2015.



Por fim, nos termos do art. 86, caput<sup>9</sup>, ambos do CPC/2015, condeno as partes em custas processuais, divididas a ambas, suspendendo a exigibilidade da cobrança ao promovente em razão da gratuidade da justiça, conforme art. 98, §3º<sup>10</sup>, CPC, bem como em honorários de sucumbência, fixando-os em 20% sobre o valor da condenação, restando suspensa a exigibilidade da obrigação quanto a parte promovente, em razão da assistência judiciária gratuita concedida, nos termos do art. 98, §3º<sup>11</sup>, CPC.

P. R. I.

Interposto recurso de apelação, nos termos do art. 1.010<sup>12</sup>, §1º, CPC, **INTIME-SE** a parte adversa para resposta, adotando-se a mesma sistemática para o caso de recurso adesivo, conforme §2º do mesmo dispositivo normativo e, decorrido o prazo, **CERTIFIQUE-SE** a tempestividade e/ou o decurso do prazo sem resposta, se for o caso, e nos termos do §3º, do mesmo dispositivo, **REMETA-SE ao E. TJPB.**

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, **CERTIFIQUE-SE** o trânsito em julgado, nos termos do art. 523, caput, CPC/2015, **INTIME-SE** a parte promovente para requerer o que de direito, no prazo de (quinze) dias, bem como, **INTIME-SE** a parte promovida para recolher as custas judiciais finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentado requerimento de cumprimento de sentença, atendendo aos requisitos do rol do art. 524, CPC/2015, **INTIME-SE** a parte promovida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas dos §§1º e 3º, do art. 523, CPC/2015.

Realizado o pagamento, **INTIME-SE** a parte promovente para efetuar o levantamento do valor depositado ou apresentar manifestação, nos termos do art. 526, §1º, CPC/2015 e, não havendo discordância do valor, **EXPEÇA-SE ALVARÁ**, do contrário, impugnado o valor depositado, conclusos.

Não recolhidas as custas judiciais, providências conforme disposições do Código de Normas Judiciais CGJ TJPB.

Demais providências e dever de cumprimento estrito aos ditames do Código de Normas Judiciais - CGJ TJPB. **ARQUIVE-SE.**

(Local, data e assinatura eletrônicas)

1STF. AG REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 824.715 MARANHÃO. Relatoria: Min Cármel Lúcia. 2ª Turma. Julgado em 19.05.2015



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 15/10/2020 10:44:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101510445730300000033892418>  
Número do documento: 20101510445730300000033892418

Num. 35477304 - Pág. 6

2(Lei 6.194/74) Art. 4º. §1º. a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

3(Lei 6.194/74) Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

4MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. – 6. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2016. p.531) “A teoria do risco integral é uma variação radical da responsabilidade objetiva, que sustenta ser devida a indenização sempre que o Estado causar prejuízo a particulares, sem qualquer excludente.”

5(Lei 6.194/74) Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

6(Lei 6.194/74) Art. 3º, § 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

7(Lei 6.194/74) Art. 3º, §1º, II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

8(CPC/2015) Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

9(CPC/2015) Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

10(CPC/2015) Art. 98. § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

11(CPC)

12(CPC/2015) Art. 1.010. § 1º O apelado será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. § 2º Se o apelado interpuser apelação adesiva, o juiz intimará o apelante para apresentar contrarrazões. § 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.





Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 15/10/2020 10:44:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101510445730300000033892418>  
Número do documento: 20101510445730300000033892418

Num. 35477304 - Pág. 8



Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

---

Número do Processo: 0804230-11.2018.8.15.0331  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a sentença retro foi devidamente publicada e registrada eletronicamente, junto ao “REGISTRO VIRTUAL DE SENTENÇAS E TERMOS DE AUDIÊNCIA”, disponível na intranet do site do TJPB.

Ato contínuo, INTIMO a(as) partes, através de seu(s) advogado(s), para tomar(em) ciência de todo teor da Sentença prolatada nos autos.

SANTA RITA, 15 de outubro de 2020  
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 15/10/2020 11:34:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101511345967800000033909907>  
Número do documento: 20101511345967800000033909907

Num. 35495723 - Pág. 1

**0804230-11.2018.8.15.0331**

AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu(s) advogado(s), por todo teor da SENTENÇA ID n.35477304, no prazo legal.

SANTA RITA, 15 de outubro de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

**Téc. Judiciária**



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 15/10/2020 11:36:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101511365339800000033910348>  
Número do documento: 20101511365339800000033910348

Num. 35495864 - Pág. 1

**0804230-11.2018.8.15.0331**

AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte PROMOVIDA, por seu(s) advogado(s), por todo teor da SENTENÇA ID n.35477304, no prazo legal.

SANTA RITA, 15 de outubro de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

**Téc. Judiciária**



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 15/10/2020 11:38:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101511380804900000033910371>  
Número do documento: 20101511380804900000033910371

Num. 35495887 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

---

Número do Processo: 0804230-11.2018.8.15.0331  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta escrivania expediu ALVARÁ JUDICIAL N. 031/2020/2VSR/ACCAO, em nome do perito, TIAGO MARTINS FORMIGA, CPF n.º 051.447.734-27, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente aos honorários periciais, conforme proferido no despacho de ID 31571657 do processo em epígrafe, e, em seguida, enviado para assinatura do Magistrado.

SANTA RITA, 17 de outubro de 2020  
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 17/10/2020 13:35:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101713355079200000033991081>  
Número do documento: 20101713355079200000033991081

Num. 35582395 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE SANTA RITA**  
**Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Santa Rita**  
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010  
Tel.: (83) 32177100; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

**ALVARA JUDICIAL Nº 031/2020/2VSR/ACCAO**  
**PROCESSO Nº 0804230-11.2018.8.15.0331**

A Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA, Juíza de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita, no uso de suas atribuições legais, conforme DESPACHO de ID n.31571657, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao Sr. **TIAGO MARTINS FORMIGA**, Cpf n.º 051.447.734-27, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos honorários periciais, que se encontra depositada na instituição financeira, conforme a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

**NUMERO E NOME DO BANCO:** BANCO DO BRASIL

**NUMERO DA AGÊNCIA:** 1619-5

**NÚMERO DA CONTA:** 25502-5 (CONTA CORRENTE)

| <b>Banco do Brasil</b>  |                              |   |  | <b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b>              |
|---|------------------------------|---|--|--|
| <b>Nº DA PARCELA</b>  | <b>DATA DO DEPÓSITO</b>      | <b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>                    | <b>TIPO DE JUSTICA</b>                 |  |
| 0   | 07/07/2020                   | 1268  | ESTADUAL                               | 2300107205246                            |
| <b>DATA DA GUIA</b><br>06/07/2020                                     | <b>Nº DA GUIA</b><br>2732348 | <b>Nº DO PROCESSO</b><br>08042301120188150331 | <b>TRIBUNAL</b><br>TRIBUNAL DE JUSTICA |  |
| <b>COMARCA</b><br>SANTA RITA  |                              | <b>ÓRGÃO/VARA</b><br>2 VARA CIVEL/CRIMIN.     | <b>DEPOSITANTE</b><br>RÉU              | <b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b><br>200,00 |
| <b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b><br>SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA      |                              |   | <b>TIPO DE PESSOA</b><br>Jurídico      | <b>CPF / CNPJ</b><br>08849049706         |
| <b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b><br>SEVERINO DO RAMO ANULINO DE LIMA |                              |   | <b>TIPO DE PESSOA</b><br>Física        | <b>CPF / CNPJ</b><br>08849049706         |
| <b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b><br>3B6C914A52A6326E                    |                              |   |  |  |
| <b>CÓDIGO DE BARRAS</b>   |                              |   |  |  |

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do site <https://pje.tjpjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado na cidade de SANTA RITA-PB, e emitido em 17 de outubro de 2020. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) AN CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito discriminado(a).

**MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA**  
Juiz(a) de Direito

1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alva-



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 20/10/2020 09:16:51  
[http://pje.tjpjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102009165108300000033991086](https://pje.tjpjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102009165108300000033991086)  
Número do documento: 20102009165108300000033991086

Num. 35583200 - Pág. 1

2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 20/10/2020 09:16:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102009165108300000033991086>  
Número do documento: 20102009165108300000033991086

Num. 35583200 - Pág. 2